

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026-PMO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026-PMO

EDITAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE** através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pelo Agente de Contratação oficial do Município, designado pela Portaria nº 096/2026, , realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, utilizando o procedimento auxiliar de **REGISTRO DE PREÇOS** nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/08/2026

Horário: 09h05min

Prazo Máximo de Envio da Proposta: 23/08/2026

Horário: 09h00min

E-mail para contato: licitacao@oroco.pe.gov.br

Plataforma: <https://www.licitacaooroco.com.br>

Local da Sessão: Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427 - Centro - Orocó-PE, sala de licitações.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Valor Máximo Estimado/Admitido: R\$ 2.052.427,50 (dois milhões cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Impugnações e Esclarecimentos até o dia 19 de Agosto de 2026.

O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com sua Equipe de Apoio a Contratações;

O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a manter os preços, as condições de execução e os quantitativos registrados durante sua vigência. As contratações decorrentes serão formalizadas posteriormente, de acordo com a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a emissão das respectivas ordens de serviço.

A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas

similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços - SRP.

Regime de execução dos contratos decorrentes: execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Critério de julgamento: menor preço global do lote, observados os preços unitários máximos admitidos.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INVERSÃO DE FASES:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §1º, dispõe que a fase de habilitação, em regra, ocorre após o julgamento das propostas. Contudo, o mesmo dispositivo autoriza a Administração a definir ordem diversa, desde que haja justificativa técnica e fundamentada que demonstre vantagem para a lisura, eficiência ou segurança do certame.

Motivação para a Inversão

1. Complexidade do objeto:

O presente certame visa à formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na execução, sob demanda, de serviços de engenharia relacionados à perfuração e instalação de poços tubulares em rocha cristalina. A exigência de acervo técnico-profissional e técnico-operacional qualificado torna essencial que a Administração verifique previamente a habilitação das empresas, sob pena de conduzir todo o procedimento com licitantes que, ao final, não possam ser contratados.

2. Eficiência administrativa e economia processual:

A inversão evita que a Administração dedique tempo e recursos à análise de propostas e realização de lances de empresas que não atenderão aos requisitos de habilitação. Dessa forma, reduz-se a carga de trabalho da equipe de apoio e do Agente de Contratação, garantindo maior eficiência e celeridade ao processo.

O TCU, em diversos julgados, já reconheceu que a inversão pode ser admitida quando traz vantagem objetiva à Administração.

3. Segurança jurídica:

A habilitação prévia assegura que apenas empresas efetivamente aptas técnica e juridicamente participem da disputa de preços. Isso reduz o risco de questionamentos posteriores, impugnações ou anulação da licitação por habilitação irregular de vencedor. Também previne a frustração do certame por eventual desclassificação tardia, preservando a competitividade entre licitantes habilitados.

4. Interesse público:

A Administração busca assegurar que somente empresas previamente habilitadas, com capacidade técnica, operacional, jurídica e econômico-financeira compatível, participem da fase competitiva destinada à formação da Ata de Registro de Preços. A verificação prévia reduz o risco de formação de registro com fornecedor incapaz de atender às contratações futuras e às ordens de serviço expedidas durante a vigência da ata.

5. Entendimento do TCU

O Acórdão 387/2024-TCU-Plenário manifestou-se favoravelmente à prática, afirmando que "É possível a inversão de fases entre habilitação e julgamento das propostas", desde que a necessidade seja devidamente justificada no edital. Esta decisão consolida o entendimento de que a inversão é um instrumento válido para promover a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, desde que observados os princípios da motivação e da transparência.

Diante do exposto, a inversão da ordem de fases – com a habilitação antecedendo a análise das propostas e lances – justifica-se por razões de:

- Complexidade técnica do objeto, que exige análise prévia de habilitação robusta;
- Eficiência processual, evitando esforço administrativo desnecessário;
- Segurança jurídica, assegurando que apenas licitantes aptos participem da etapa competitiva;
- Atendimento ao interesse público, conforme previsão expressa do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Entendimento Jurisprudencial do TCU

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares em rocha cristalina, incluindo locação dos pontos, mobilização e desmobilização, perfuração, revestimento, cimentação, limpeza, desenvolvimento, testes de produção e vazão, análise físico-química da água, fornecimento e instalação de conjuntos motobombas submersas, instalações hidráulicas e elétricas, construção de estruturas de proteção, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, emissão de documentos de responsabilidade técnica e demais serviços necessários ao funcionamento das estruturas, em diversas localidades do Município de Orocó/PE.**

1.2. As especificações, unidades de medida, quantitativos máximos estimados, preços unitários máximos e demais condições do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência, no Projeto de Engenharia, na planilha orçamentária e nos demais anexos deste Edital.

1.3. A licitação será processada em lote único, composto por todos os itens constantes da planilha orçamentária, devendo o licitante apresentar proposta para a integralidade do lote.

1.3.1. Os quantitativos indicados constituem limites máximos estimados para registro, não representando obrigação de contratação integral ou de contratação de qualquer quantidade mínima pela Administração.

1.3.2. O licitante deverá cotar a totalidade dos quantitativos máximos previstos para cada item, obrigando-se a executar somente os quantitativos efetivamente contratados e autorizados.

1.4. O critério de julgamento será o menor preço global do lote, observados o valor global máximo e os preços unitários máximos admitidos.

1.4.1. A adjudicação e a homologação terão por finalidade a formação da Ata de Registro de Preços, sem implicar contratação imediata do quantitativo registrado.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.licitacaooroco.com.br>;

2.2.2. Pelo e-mail: licitacao@oroco.pe.gov.br; ou

2.2.3. No endereço Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427, Centro – Orocó/PE, no horário de expediente de 08h00min as 13h00min.

2.2.4. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a integral do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - PROJETO DE ENGENHARIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

3.1.4. ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.2. www.oroco.pe.gov.br; e,

3.2.1.3. www.licitacaooroco.com.br/; e,

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 78, IV, e 82 a 86, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e pelas demais normas aplicáveis.

4.2. Na ausência de regulamento municipal específico ou naquilo em que este for omissivo, poderá ser utilizado, como referência procedimental, o Decreto Federal nº 11.462/2023, desde que haja ato administrativo municipal que justifique sua adoção subsidiária e compatibilidade com a estrutura do Município.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

5.2. Durante a vigência da Ata, a Administração poderá celebrar contratos ou emitir instrumentos equivalentes para os quantitativos efetivamente necessários, observados os limites registrados.

5.3. A vigência e o prazo de execução de cada contrato decorrente serão definidos conforme os quantitativos contratados, as localidades, o cronograma e a fonte de recursos.

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso expressamente indicado no contrato ou na própria ordem.

5.3.2. Cada ordem de serviço indicará os locais, itens, quantitativos, prazo, valor estimado, fonte de recursos e responsável pela fiscalização.

5.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida no momento de cada contratação decorrente da Ata.

5.4.1. Nenhum contrato será celebrado, nenhum empenho será emitido e nenhuma ordem de serviço será expedida sem prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4.2. A formação da Ata de Registro de Preços não gera obrigação financeira imediata para o Município.

6.0. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente licitação destina-se à formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, não se confundindo a Ata com o contrato administrativo.

6.2. A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, no qual serão registrados o objeto, os preços unitários e global, os quantitativos máximos, o fornecedor, as condições de execução e as demais obrigações aplicáveis às futuras contratações.

6.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a mesma necessidade, desde que devidamente motivada.

6.4. O adjudicatário ficará obrigado a atender às contratações que venham a ser formalizadas durante a vigência da Ata, nos limites dos quantitativos registrados e de sua proposta.

6.5. Os quantitativos registrados são máximos e estimados, inexistindo garantia de demanda mínima.

6.6. O órgão gerenciador da Ata será a Prefeitura Municipal de Orocó/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com o apoio do setor de licitações e contratos.

6.7. Compete ao órgão gerenciador:

I – gerenciar a Ata e controlar seus saldos;

II – convocar o fornecedor para as contratações;

III – acompanhar a manutenção da vantajosidade dos preços;

IV – conduzir as negociações de atualização ou redução dos preços;

V – promover o cancelamento do registro, quando cabível;

VI – convocar os integrantes do cadastro de reserva;

VII – autorizar remanejamentos e adesões, quando admitidos;

VIII – publicar os atos legalmente exigidos.

6.8. As futuras contratações dependerão de solicitação da unidade requisitante, indicação da localidade, justificativa da prioridade, disponibilidade orçamentária, empenho, formalização do contrato e emissão de ordem de serviço.

6.9. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

6.10. A prorrogação da Ata não autoriza a renovação ou o acréscimo dos quantitativos originalmente registrados, salvo hipótese expressamente permitida pela regulamentação municipal aplicável.

6.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações legalmente admitidas nos contratos dela decorrentes.

6.12. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada mediante contrato administrativo ou outro instrumento legalmente admitido, conforme o caso.

DO CADASTRO DE RESERVA

6.13. Após a adjudicação, os licitantes serão consultados quanto ao interesse em:

I – reduzir seus preços ao valor da proposta do adjudicatário; ou

II – manter sua proposta original.

6.14. Os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário serão incluídos no cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

6.15. Na sequência, serão registrados os licitantes que optarem por manter suas propostas originais, também observada a classificação obtida no certame.

6.16. O cadastro de reserva será utilizado na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata, cancelamento de seu registro ou recusa em cumprir as obrigações assumidas.

6.17. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva poderá ser realizada quando houver necessidade de convocação, observada a regulamentação aplicável.

6.18. A existência de cadastro de reserva não assegura direito à contratação.

6.19. Será admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados os limites legais e regulamentares, mediante prévia justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, consulta e aceitação do órgão gerenciador e anuência do fornecedor.

6.20. A adesão não poderá prejudicar as obrigações assumidas perante o Município de Orocó/PE nem comprometer os quantitativos necessários ao atendimento de suas demandas.

7.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: [https:// www.licitacaooroco.com.br/](https://www.licitacaooroco.com.br/).

7.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

7.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.3.1. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

7.4. Não poderão participar os interessados:

7.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e 7.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

7.5. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

7.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam

acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio

Justificativa da Restrição a Consórcios

1. Escopo da contratação: o objeto da licitação consiste na execução de obra de engenharia sendo necessidade de gestão centralizada.
2. Risco de fragmentação: a execução por consórcio pode dificultar a gestão contratual, exigindo a coordenação de várias empresas, o que aumenta riscos de atrasos, divergências de responsabilidade e compromete a celeridade da obra.
3. Precedente do TCU: o Acórdão nº 1165/2012-Plenário ressalta que a vedação a consórcios é admissível quando o objeto é de médio porte e não exige alta complexidade técnica ou capacidade financeira extraordinária — características que não se aplicam ao presente certame, em que a execução pode ser realizada por uma única empresa de engenharia regularmente habilitada.
4. Proporcionalidade: a vedação é proporcional porque o objeto não exige somatório de capacidades técnicas ou financeiras de múltiplas empresas. Logo, permitir consórcios poderia gerar redução artificial da competitividade (empresas que poderiam competir entre si unindo-se para formar um bloco único).

7.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. E, conforme Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”.

Justificativa da Restrição a Cooperativas

1. Natureza do objeto: a execução de obra pública demanda subordinação direta dos trabalhadores à contratada, presença física permanente no canteiro, cumprimento rigoroso de cronogramas e normas técnicas (ABNT, CREA/CAU).
2. Incompatibilidade estrutural: cooperativas de trabalho, por sua natureza jurídica, não estabelecem vínculo de subordinação entre cooperados e a cooperativa. Essa condição inviabiliza a adequada gestão de responsabilidades trabalhistas e de segurança do trabalho, essenciais na execução de obras civis.
3. Entendimento do TCU: a Súmula nº 281/2012 do Tribunal de Contas da União estabelece que “*é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado, houver necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade*”. O caso concreto se enquadra exatamente nessa hipótese.
4. Risco à eficiência: a contratação de cooperativas poderia comprometer a eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), pois qualquer aditivo, pagamento ou alteração

contratual dependeria da anuência coletiva dos cooperados, gerando entraves burocráticos e insegurança para a execução da obra.

Assim, a vedação de participação de consórcios e cooperativas nesta licitação está adequadamente motivada pelos seguintes fundamentos:

- Legalidade: art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (consórcios) e Súmula nº 281 do TCU (cooperativas).
- Razoabilidade e proporcionalidade: objeto de médio porte, plenamente exequível por uma empresa isolada.
- Eficiência e controle contratual: necessidade de gestão centralizada, cumprimento rigoroso de prazos e responsabilidades diretas.
- Proteção ao interesse público: prevenção de riscos de atrasos, disputas internas, insegurança jurídica trabalhista e redução artificial da competição.

7.8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

7.8.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra, feita através de uma das seguintes opções a critério do licitante:

a) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, em substituição da referida vistoria prévia, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:

"DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Orocó - PE";

b) Vistoria prévia ao local de execução da obra, a ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação. O correspondente atestado de vistoria deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu representante legal ou responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a vistoria, e basicamente com os seguintes termos:

"ATESTAMOS sob as penalidades da lei, que vistoriamos o local de execução da obra e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Orocó - PE".

7.8.1.1. No caso do licitante optar por realizar a vistoria prévia ao local de execução da obra, deverá comunicar ao Órgão de Contratação com a devida antecedência, observado o prazo máximo para realização da referida vistoria, necessária para que seja feito o devido

agendamento junto ao setor competente do Município que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

7.8.1.2. No caso de opção pela não visita, a empresa deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico que tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:

"DECLARAMOS sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 009/2026-PMO, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Orocó - PE".

7.8.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado;
- b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente;
- d) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa;
- e) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa;
- f) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:

"DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência Eletrônica nº 009/2026 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Orocó - PE".

g) A Empresa Licitante deverá comprovar através de acervo técnico-operacional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja contratada seja a licitante, acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços planilhados no orçamento base, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo (em conformidade com o inciso II e § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021). Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Parcela de maior relevância	Quantidade mínima exigida - até 50%
Perfuração de poços tubulares em rocha cristalina, nos diâmetros de 6 e 8 polegadas, considerados conjuntamente	1.710 metros
Fornecimento e aplicação de revestimento de 6 polegadas em poço tubular	313,50 metros
Execução de teste de produção ou teste de vazão em poço tubular em rocha cristalina, com compressor ou equipamento equivalente	370,50 horas
Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa em poço tubular	28 unidades
Implantação de rede elétrica de baixa tensão destinada ao funcionamento de poço tubular ou sistema de bombeamento	28 unidades

7.8.3.Comprovação de capacidade técnico-profissional, A licitante deverá comprovar que possui, para a execução do objeto, profissional de nível superior legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que atenda à seguinte habilitação profissional mínima:

a) Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços de locação, perfuração, construção, revestimento, desenvolvimento, completação ou realização de testes em poços tubulares destinados à captação de água subterrânea.

A experiência do profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região em que os serviços tenham sido executados, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, demonstrando a execução anterior de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo estabelecidas neste Edital.

A CAT e o respectivo atestado deverão permitir a identificação do profissional, do contratante, do objeto executado, das atividades técnicas desempenhadas, do período e do local de execução, bem como da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição somente por outro de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e aprovação prévia da Administração.

A comprovação de que o profissional integra ou integrará a equipe técnica da licitante poderá ser realizada mediante contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, Certidão de Registro da pessoa jurídica perante o CREA, ART de cargo ou função. Serão admitidos as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Parcela de maior relevância	Quantidade mínima exigida - até 50%
Perfuração de poços tubulares em rocha cristalina, nos diâmetros de 6 e 8 polegadas, considerados conjuntamente	1.710 metros
Fornecimento e aplicação de revestimento de 6 polegadas em poço tubular	313,50 metros
Execução de teste de produção ou teste de vazão em poço tubular em rocha cristalina, com compressor ou equipamento equivalente	370,50 horas
Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa em poço tubular	28 unidades
Implantação de rede elétrica de baixa tensão destinada ao funcionamento de poço tubular ou sistema de bombeamento	28 unidades

7.8.3.1.0 licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

7.8.3.2. Os licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

7.8.3.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua capacidade para a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, sendo-lhe facultado optar pela comprovação por meio da capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica ou da capacidade técnico-profissional de integrante de sua equipe técnica, não sendo exigida a apresentação cumulativa das duas modalidades.

Independentemente da modalidade escolhida, a documentação apresentada deverá demonstrar experiência anterior na execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas neste Termo de Referência, observados os respectivos quantitativos mínimos estabelecidos.

7.8.3.4. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante certidão ou atestado, ou conjunto de certidões ou atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.8.3.5. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, emitida pelo conselho profissional competente, em nome de profissional legalmente habilitado, integrante ou indicado para integrar a equipe técnica da licitante, demonstrando experiência na execução de serviços similares e o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância.

7.8.3.6. Será admitido o somatório de atestados, certidões ou acervos técnicos para alcance dos quantitativos mínimos exigidos, ainda que decorrentes de contratos, períodos, localidades ou contratantes distintos, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis entre si e permitam comprovar integralmente a capacidade técnica requerida.

7.8.3.7. A escolha entre a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional caberá exclusivamente à licitante, sendo suficiente a apresentação de uma das modalidades, desde que atendidos todos os serviços e quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.9. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, no momento de envio dos documentos de habilitação:

a) Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da obra objeto dessa Concorrência Eletrônica.

7.9.1.1. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.

7.9.1.2. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.9.1.3. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta:

Titular - PREFEITURA DE OROCÓ.
Banco do Brasil
Agência – 1128-2
Conta Corrente – 3006-6
CNPJ – 10.114.767/0001-03

Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

7.9.1.4. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

7.9.1.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

7.9.1.6. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

8.0. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Município, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitacaooroco.com.br>.

8.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Em razão da inversão de fases expressamente adotada e justificada neste Edital, a fase de habilitação antecederá as fases de abertura, apresentação de lances e julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

8.2.1. a proposta inicial de preços, devidamente preenchida no campo próprio do sistema; e

8.2.2. os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste Edital e em seus anexos.

8.3. A proposta inicial e os documentos de habilitação serão recebidos simultaneamente pelo sistema eletrônico, porém permanecerão segregados, observando-se o seguinte procedimento:

8.3.1. na primeira etapa da sessão pública, serão disponibilizados ao Agente de Contratação exclusivamente os documentos de habilitação;

8.3.2. as propostas de preços permanecerão fechadas, sigilosas e inacessíveis ao Agente de Contratação, à Equipe de Apoio e aos demais licitantes durante a análise da habilitação;

8.3.3. somente após a conclusão da fase de habilitação serão abertas as propostas dos licitantes declarados habilitados;

8.3.4. as propostas dos licitantes definitivamente inabilitados não serão abertas nem participarão da etapa competitiva, devendo permanecer registradas no sistema apenas para fins de auditoria, controle e preservação do histórico do certame.

8.4. Caso a plataforma eletrônica não disponha de funcionalidade automática específica para a inversão de fases, o Agente de Contratação adotará os procedimentos operacionais necessários à sua execução, desde que sejam integralmente preservados:

8.4.1. o sigilo das propostas;

8.4.2. a igualdade entre os licitantes;

8.4.3. a rastreabilidade dos atos praticados;

8.4.4. o registro das ocorrências no sistema eletrônico e na ata da sessão pública; e

8.4.5. a impossibilidade de conhecimento prévio dos preços antes da conclusão da habilitação.

8.5. No cadastramento da proposta e no envio dos documentos, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo das declarações específicas exigidas neste Edital, que:

8.5.1. está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e em seus anexos;

8.5.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

8.5.3. inexistem fatos impeditivos à sua participação no certame ou à celebração de contrato com a Administração Pública;

8.5.4. comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação;

8.5.5. sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, administração local, tributos,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas;

8.5.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

8.5.7. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

8.5.8. não mantém, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condição análoga à de escravo;

8.5.9. observa as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho;

8.5.10. sua proposta econômica contempla os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções e acordos coletivos aplicáveis e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;

8.5.11. atende às normas de acessibilidade aplicáveis à execução do objeto; e

8.5.12. possui capacidade operacional, técnica, econômica e administrativa suficiente para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8.6. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir dos benefícios legalmente estabelecidos.

8.6.1. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME ou EPP sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.6.2. A opção pela não utilização do tratamento favorecido não impedirá a participação da empresa, mas afastará os benefícios cuja aplicação dependa de declaração no sistema, sem prejuízo daqueles indisponíveis por determinação legal.

8.7. Até a data e o horário previstos para encerramento do recebimento eletrônico, o licitante poderá retirar, substituir ou complementar a proposta e os documentos anteriormente enviados.

8.8. Encerrado o prazo para recebimento, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos que deveriam ter sido originalmente encaminhados, ressalvadas:

8.8.1. a realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados;

8.8.2. a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação;

8.8.3. a juntada de documento que apenas comprove condição preexistente à data de abertura do certame; e

8.8.4. as hipóteses de saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os documentos enviados deverão estar legíveis, completos e em formato compatível com o sistema eletrônico.

8.10. A apresentação de documentos ilegíveis, corrompidos, incompletos ou sem elementos suficientes para identificação poderá ensejar diligência e, quando o vício for insanável ou não for atendida a diligência, a inabilitação do licitante.

8.11. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

8.12. Caberá ao licitante acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens, solicitações, convocações e decisões emitidas pela Administração.

9.0. DO PREENCHIMENTO E DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. A proposta inicial será cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos obrigatórios e observância do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.2. A licitação será realizada em lote único, composto por todos os serviços constantes da planilha orçamentária, não sendo admitida proposta parcial ou referente apenas a determinados serviços da obra.

9.3. A proposta deverá indicar:

9.3.1. o valor global ofertado, expresso em moeda corrente nacional;

9.3.2. os preços unitários dos serviços, quando exigidos pela plataforma ou pela planilha orçamentária;

9.3.3. o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.3.4. declaração de que o licitante manterá os preços e as condições ofertadas durante a vigência da Ata e executará os quantitativos que forem efetivamente contratados, até os limites máximos registrados, conforme o Termo de Referência e os demais documentos técnicos; e

9.3.5. as demais informações exigidas pelo sistema eletrônico.

9.4. Os preços unitários e o valor global do lote deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos quantitativos que vierem a ser contratados durante a vigência da Ata.:

9.4.1. materiais e insumos;

9.4.2. mão de obra direta e indireta;

9.4.3. administração local e central;

9.4.4. equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos;

9.4.5. mobilização e desmobilização;

9.4.6. transporte, carga e descarga;

9.4.7. canteiro de obras;

9.4.8. ensaios, testes, controle tecnológico e levantamentos;

9.4.9. licenças, autorizações, registros e anotações de responsabilidade técnica que incumbam à contratada;

9.4.10. tributos, taxas e contribuições;

9.4.11. encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

9.4.12. seguros e garantias;

9.4.13. equipamentos de proteção individual e coletiva;

9.4.14. sinalização, isolamento e segurança do canteiro;

9.4.15. limpeza final da obra;

9.4.16. elaboração dos documentos técnicos de responsabilidade da contratada; e

9.4.17. quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis à execução integral e ao recebimento definitivo do objeto.

9.5. Os preços unitários e o valor global serão apresentados com, no máximo, duas casas decimais, observadas as regras de arredondamento do sistema eletrônico.

9.6. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total resultante de multiplicação, prevalecerá o valor unitário, promovendo-se a correção aritmética, desde que:

9.6.1. não haja alteração do valor global ofertado após a etapa competitiva;

9.6.2. a correção não implique majoração do preço final; e

9.6.3. seja preservado o desconto global ofertado, quando aplicável.

9.7. A proposta não poderá:

9.7.1. conter alternativas de preço;

9.7.2. estabelecer condição não prevista no Edital;

9.7.3. conter vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

9.7.4. apresentar quantitativos inferiores aos constantes da planilha orçamentária;

9.7.5. omitir serviço necessário à execução integral do objeto;

9.7.6. apresentar preço simbólico, irrisório, negativo ou incompatível com os custos de mercado; ou

9.7.7. identificar o licitante antes do momento autorizado pelo sistema, quando a plataforma exigir anonimato durante a etapa competitiva.

9.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e obriga o licitante, caso vencedor, a executar integralmente o objeto nos preços e condições ofertados.

9.9. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições locais ou inadequada avaliação dos custos, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.10. A proposta inicial permanecerá sigilosa durante toda a fase de habilitação e somente será aberta após a conclusão dessa fase.

9.11. Antes da abertura das propostas, não será fornecida aos licitantes qualquer informação sobre:

9.11.1. os valores cadastrados;

9.11.2. a classificação provisória;

9.11.3. a identidade relacionada a determinada proposta; ou

9.11.4. qualquer outro dado capaz de comprometer o sigilo e a igualdade da disputa.

9.12. Os documentos que compõem a proposta final ajustada somente serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor após o encerramento da etapa de lances e da negociação.

9.13. O valor global da proposta será utilizado para julgamento, classificação, adjudicação e definição do valor máximo da Ata, sem representar valor de contratação imediata.

9.14. Os contratos decorrentes poderão contemplar apenas parte dos itens e quantitativos registrados, respeitada sua interdependência técnica e a modelagem definida no Termo de Referência.

9.15. Os preços unitários registrados serão aplicáveis às futuras contratações e respectivas medições.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Abertura da sessão

10.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.

10.2. Aberta a sessão, o Agente de Contratação comunicará aos participantes:

- 10.2.1.** a adoção da inversão de fases;
- 10.2.2.** a abertura inicial e exclusiva dos documentos de habilitação;
- 10.2.3.** a manutenção do sigilo das propostas;
- 10.2.4.** os procedimentos que serão observados durante a análise documental; e
- 10.2.5.** a possibilidade de suspensão da sessão para análise técnica, contábil ou jurídica.
- 10.3.** O Agente de Contratação verificará inicialmente a existência dos documentos apresentados, sem acesso aos preços cadastrados.
- 10.4.** A ausência de documento exigido, o descumprimento de requisito de habilitação ou a apresentação de documento com vício insanável poderá acarretar a inabilitação do licitante, assegurada a realização de diligência quando juridicamente cabível.

Exame dos documentos

- 10.5.** A habilitação será verificada mediante análise dos documentos exigidos neste Edital, abrangendo:
 - 10.5.1.** habilitação jurídica;
 - 10.5.2.** regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 10.5.3.** qualificação econômico-financeira;
 - 10.5.4.** qualificação técnico-profissional;
 - 10.5.5.** qualificação técnico-operacional;
 - 10.5.6.** registro da empresa e dos profissionais no conselho competente;
 - 10.5.7.** comprovação da garantia de proposta;
 - 10.5.8.** declaração de vistoria ou de pleno conhecimento das condições locais;
 - 10.5.9.** declarações obrigatórias; e
 - 10.5.10.** demais condições específicas previstas nos itens 6.8 e 6.9 deste Edital.
- 10.6.** A análise dos documentos poderá ser realizada diretamente pelo Agente de Contratação ou mediante auxílio da Equipe de Apoio, do setor de engenharia, do setor contábil, do controle interno, da assessoria jurídica ou de outros servidores com conhecimento técnico pertinente.
- 10.7.** Os pareceres e manifestações emitidos pelos setores técnicos integrarão os autos e subsidiarão a decisão do Agente de Contratação.
- 10.8.** A habilitação jurídica será comprovada pelos documentos constitutivos correspondentes à natureza jurídica do licitante, acompanhados das alterações ou da consolidação vigente e da comprovação dos poderes dos administradores e representantes.
- 10.9.** A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada por meio das certidões e documentos exigidos no Edital, observados:
 - 10.9.1.** o direito de regularização posterior assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 - 10.9.2.** a possibilidade de verificação direta em sítios eletrônicos oficiais;
 - 10.9.3.** a validade dos documentos na data estabelecida para apresentação; e
 - 10.9.4.** a vedação de inabilitação por falha meramente formal que não comprometa a comprovação da condição exigida.
- 10.10.** A qualificação econômico-financeira será examinada com base nas demonstrações contábeis, certidões e índices estabelecidos no Edital, sendo vedada a exigência de documentos ou indicadores não previstos neste instrumento convocatório.
- 10.11.** A qualificação técnica será examinada separadamente quanto:
 - 10.11.1.** à experiência da pessoa jurídica licitante, mediante atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em seu nome;

10.11.2. à experiência dos profissionais indicados, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT ou documentos equivalentes expedidos pelo conselho profissional competente;

10.11.3. à compatibilidade dos serviços comprovados com as parcelas de maior relevância estabelecidas no Edital;

10.11.4. aos quantitativos mínimos exigidos exclusivamente para a capacidade técnico-operacional; e

10.11.5. à comprovação de que o profissional integra ou integrará o quadro técnico da empresa para execução do contrato.

10.12. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos técnico-operacionais, salvo se houver justificativa técnica expressa em sentido contrário no Projeto Básico.

10.13. A simples apresentação do mesmo profissional por mais de um licitante não acarretará inabilitação automática.

10.13.1. Nessa hipótese, o Agente de Contratação poderá realizar diligência para verificar a autenticidade das declarações, a anuência do profissional e sua disponibilidade para a execução contratual.

10.13.2. O licitante vencedor deverá comprovar, antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, a efetiva disponibilidade dos profissionais indicados.

Garantia de proposta

10.14. A garantia de proposta deverá ter sido constituída até a data e o horário fixados para apresentação da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente.

10.15. O comprovante da garantia bem como sua comprovação de pagamento integrará os documentos de habilitação e será examinado durante esta fase.

10.16. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades admitidas no item 6.9 deste Edital.

10.17. Será admitida diligência para esclarecer informações, confirmar a autenticidade da garantia ou corrigir erro material no comprovante, desde que a garantia tenha sido efetivamente constituída até o prazo estabelecido.

10.18. Não será admitida a constituição extemporânea da garantia após a data e o horário fixados para apresentação das propostas.

Diligências

10.19. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.19.1. complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.19.2. confirmação da autenticidade ou validade de documento apresentado;

10.19.3. atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação;

10.19.4. saneamento de erro ou falha que não altere a substância do documento nem a validade jurídica da condição comprovada;

10.19.5. apresentação de documento declaratório ou comprobatório de condição preexistente; ou

10.19.6. esclarecimento de divergência formal, material ou de informação constante dos documentos apresentados.

10.20. A diligência não poderá ser utilizada para:

- 10.20.1.** permitir a aquisição posterior de condição inexistente na data da licitação;
- 10.20.2.** substituir documento materialmente inexistente quando indispensável à constituição do direito;
- 10.20.3.** alterar a identidade do licitante;
- 10.20.4.** modificar substancialmente os dados da habilitação; ou
- 10.20.5.** beneficiar indevidamente determinado participante.
- 10.21.** O prazo para atendimento da diligência será fixado pelo Agente de Contratação, considerada a complexidade da informação solicitada, e será de, no mínimo, 2 (duas) horas, salvo situação devidamente justificada.
- 10.22.** O prazo poderá ser prorrogado:
- 10.22.1.** de ofício, quando o Agente de Contratação reconhecer sua insuficiência; ou
- 10.22.2.** mediante pedido fundamentado do licitante, formulado antes do encerramento do prazo original.
- 10.23.** O não atendimento da diligência no prazo concedido acarretará a decisão com base nos documentos disponíveis, podendo resultar na inabilitação do licitante.
- Resultado da habilitação**
- 10.24.** Será habilitado o licitante que comprovar integralmente o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.
- 10.25.** Será inabilitado o licitante que:
- 10.25.1.** deixar de comprovar condição de habilitação exigida;
- 10.25.2.** apresentar documento falso ou materialmente adulterado;
- 10.25.3.** apresentar documento com vício insanável;
- 10.25.4.** não atender diligência regularmente formulada;
- 10.25.5.** não comprovar que atendia à condição exigida na data de apresentação dos documentos;
- 10.25.6.** não constituir tempestivamente a garantia de proposta;
- 10.25.7.** estiver sujeito a impedimento ou sanção que obste sua participação; ou
- 10.25.8.** incidir em qualquer das vedações legais ou editalícias.
- 10.26.** A inabilitação será sempre motivada, registrada no sistema e disponibilizada aos participantes.
- 10.27.** Concluída a análise, o Agente de Contratação divulgará a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, acompanhada dos fundamentos correspondentes.
- 10.28.** Após a divulgação do resultado, será aberto prazo no sistema para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer quanto à habilitação ou inabilitação.
- 10.29.** A intenção de recurso será registrada nesta oportunidade, sob pena de preclusão quanto às matérias relacionadas à habilitação.
- 10.30.** A apresentação das razões recursais ocorrerá em fase única, após o encerramento do julgamento das propostas, nos termos do item 13 deste Edital.
- 10.31.** Registradas as intenções de recurso, o procedimento prosseguirá com a abertura das propostas exclusivamente dos licitantes habilitados, sem prejuízo da posterior apreciação dos recursos.
- 10.32.** Caso todos os licitantes sejam inabilitados, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, fixar prazo para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que levaram à inabilitação, quando essa providência se mostrar juridicamente cabível e conveniente ao interesse público.

11.0. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA CLASSIFICAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Abertura e classificação inicial

11.1. Encerrada a fase de habilitação, o sistema eletrônico promoverá a abertura das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados.

11.2. As propostas dos licitantes inabilitados permanecerão fechadas e não serão consideradas para qualquer finalidade competitiva ou classificatória.

11.3. O Agente de Contratação verificará preliminarmente as propostas abertas, desclassificando aquelas que:

11.3.1. identifiquem indevidamente o licitante antes do momento permitido pelo sistema;

11.3.2. apresentem vício insanável;

11.3.3. não atendam às especificações essenciais do objeto;

11.3.4. contenham condições incompatíveis com o Edital;

11.3.5. apresentem valor global superior ao orçamento máximo admitido, quando a plataforma não permitir sua participação condicionada à redução; ou

11.3.6. revelem-se manifestamente inexequíveis, sem prejuízo da diligência prevista neste Edital.

11.4. A análise realizada antes da etapa de lances terá caráter preliminar e não impedirá o julgamento definitivo da proposta após o encerramento da disputa.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente os licitantes habilitados e cujas propostas tenham sido preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

11.2. Etapa competitiva

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote único**.

11.8. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento e do valor dos seus lances.

11.9. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

11.11. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

11.12. Será adotado o modo de disputa **aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as funcionalidades e regras operacionais da plataforma eletrônica.

11.13. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

11.14. Após o período inicial, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais.

11.15. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance válido dentro do período de prorrogação.

11.16. Não havendo novo lance nos 2 (dois) minutos finais, a etapa competitiva será automaticamente encerrada.

11.17. O procedimento descrito nos itens anteriores deverá corresponder às funcionalidades efetivamente disponibilizadas pela plataforma, prevalecendo as regras expressas neste Edital e no manual operacional previamente divulgado.

11.3. Cancelamento de lance

11.18. O licitante poderá solicitar o cancelamento de seu último lance quando houver erro material manifesto, mediante pedido imediato e fundamentado encaminhado pelo sistema.

11.19. Compete ao Agente de Contratação decidir motivadamente sobre o pedido de cancelamento.

11.20. O Agente de Contratação poderá excluir lance que:

11.20.1. seja manifestamente inexecutável;

11.20.2. decorra de erro evidente;

11.20.3. comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo;

11.20.4. configure indício de prática ilícita ou conluio; ou

11.20.5. seja incompatível com as regras da plataforma.

11.21. A exclusão será medida excepcional, devidamente motivada e registrada no sistema.

11.22. Encerrada a etapa competitiva, não será admitido o cancelamento do lance sob simples alegação de erro, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

11.23. A recusa injustificada em manter a proposta ou o lance poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Desconexão

11.24. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

11.25. Se a desconexão persistir por período inferior a 10 (dez) minutos, a sessão prosseguirá, sempre que o sistema permanecer operante para os licitantes.

11.26. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.27. A comunicação da retomada será realizada no sistema eletrônico e no sítio oficial utilizado para divulgação do certame.

11.5. Empate e tratamento favorecido

11.28. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores.

11.29. Será verificado o direito de preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.30. Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não possua o mesmo enquadramento, por se tratar de concorrência.

11.31. A ME ou EPP mais bem classificada dentro da faixa de empate poderá apresentar proposta inferior à primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema.

11.32. Não sendo exercido o direito pela primeira empresa convocada, serão convocadas as demais ME ou EPP enquadradas na faixa, na ordem de classificação.

11.33. Havendo equivalência de valores entre as ME ou EPP enquadradas na faixa de preferência, o sistema realizará sorteio para definir a ordem de convocação.

11.34. O empate ficto somente será aplicado quando a proposta inicialmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP apta a usufruir do benefício.

11.35. Persistindo empate após a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- 11.35.1. disputa final entre os licitantes empatados;
- 11.35.2. avaliação do desempenho contratual prévio;
- 11.35.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 11.35.4. desenvolvimento de programa de integridade, conforme regulamento;
- 11.35.5. preferência para empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;
- 11.35.6. preferência para empresas brasileiras;
- 11.35.7. preferência para empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 11.35.8. preferência para empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, nos termos da legislação.

11.6. Negociação

- 11.36. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 11.37. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.
- 11.38. A negociação poderá ter por finalidade:
 - 11.38.1. obtenção de redução do valor ofertado;
 - 11.38.2. adequação do preço ao orçamento máximo;
 - 11.38.3. correção de inconsistências da proposta;
 - 11.38.4. ajuste dos preços unitários ao desconto global ofertado; e
 - 11.38.5. obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.
- 11.39. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, a negociação poderá ser realizada com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.
- 11.40. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado na ata da sessão.

12.0. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Critério de julgamento

- 12.1. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global**, observadas a conformidade técnica, a exequibilidade e a compatibilidade da proposta com as exigências do Edital.
- 12.2. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que encaminhe a proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado.
- 12.3. A proposta final será encaminhada pelo sistema no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 12.4. O prazo poderá ser prorrogado:
 - 12.4.1. de ofício, quando reconhecida sua insuficiência; ou
 - 12.4.2. mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo.

12.2. Documentos da proposta final

- 12.5. A proposta final deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador regularmente constituído e conter, no mínimo:
 - 12.5.1. razão social, CNPJ, endereço e dados de contato;
 - 12.5.2. valor global em algarismos e por extenso;

- 12.5.3. planilha orçamentária ajustada;
- 12.5.4. composição do BDI;
- 12.5.5. composição dos encargos sociais;
- 12.5.6. cronograma físico-financeiro ajustado;
- 12.5.7. composições de custos unitários, quando exigidas ou necessárias à análise de exequibilidade;
- 12.5.8. declaração de prazo de validade;
- 12.5.9. declaração de concordância com o prazo de execução; e
- 12.5.10. demais documentos exigidos pelo Projeto Básico e pelo Termo de Referência.
- 12.6. A planilha ajustada deverá observar o desconto global resultante da proposta vencedora.
- 12.7. Não será admitida majoração do valor global nem redução fictícia de determinados itens acompanhada de aumento desproporcional de outros.
- 12.8. O Agente de Contratação poderá determinar a correção de erros materiais, aritméticos ou de preenchimento, desde que:
 - 12.8.1. não haja alteração do valor global;
 - 12.8.2. seja preservado o desconto ofertado;
 - 12.8.3. não seja modificada a substância da proposta; e
 - 12.8.4. não resulte vantagem indevida ao licitante.
- 12.3. **Desclassificação**
 - 12.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 12.9.1. conter vício insanável;
 - 12.9.2. não obedecer às especificações técnicas do Projeto Básico;
 - 12.9.3. apresentar valor global superior ao orçamento máximo admitido, após a negociação;
 - 12.9.4. apresentar preços inexequíveis;
 - 12.9.5. não demonstrar sua exequibilidade quando solicitado;
 - 12.9.6. não apresentar a proposta final no prazo estabelecido;
 - 12.9.7. apresentar desconformidade insanável com o Edital;
 - 12.9.8. alterar indevidamente o objeto, os quantitativos ou as condições de execução;
 - 12.9.9. apresentar jogo de planilha, preços unitários incompatíveis ou distribuição artificial de custos;
 - 12.9.10. não contemplar a totalidade dos custos necessários à execução; ou
 - 12.9.11. estiver condicionada a fato ou vantagem não prevista no Edital.
- 12.4. **Exequibilidade**
 - 12.10. Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para permitir ao licitante demonstrar objetivamente a viabilidade de sua oferta.
 - 12.11. Antes da desclassificação por inexequibilidade, será assegurada ao licitante oportunidade para apresentar justificativas e documentos comprobatórios.
 - 12.12. Para demonstração da exequibilidade, poderão ser apresentados, entre outros:
 - 12.12.1. composições analíticas de custos;
 - 12.12.2. cotações de materiais e insumos;
 - 12.12.3. notas fiscais ou contratos recentes;
 - 12.12.4. demonstração de produtividade da mão de obra e dos equipamentos;
 - 12.12.5. comprovação de disponibilidade de equipamentos próprios;

- 12.12.6. condições especiais de aquisição;
- 12.12.7. memória de cálculo dos encargos sociais e do BDI;
- 12.12.8. demonstração dos custos de administração local;
- 12.12.9. metodologia executiva; e
- 12.12.10. outras informações técnicas e econômicas pertinentes.
- 12.13. O prazo para demonstração da exequibilidade será de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada.
- 12.14. A análise da exequibilidade poderá ser submetida ao setor de engenharia, que emitirá manifestação técnica fundamentada.
- 12.15. A proposta não será desclassificada exclusivamente com base em presunções abstratas, devendo a decisão considerar os elementos apresentados pelo licitante e as condições concretas da contratação.
- 12.5. Garantia adicional**
- 12.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.17. A garantia adicional corresponderá à diferença entre:
 - 12.17.1. 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração; e
 - 12.17.2. o valor da proposta vencedora.
- 12.18. A garantia adicional será exigida sem prejuízo da garantia contratual prevista no Edital e deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato.
- 12.6. Resultado do julgamento**
- 12.19. Será classificada em primeiro lugar a proposta que:
 - 12.19.1. apresentar o menor preço global;
 - 12.19.2. atender às especificações técnicas;
 - 12.19.3. estiver dentro do valor máximo admitido;
 - 12.19.4. tiver sua exequibilidade confirmada; e
 - 12.19.5. cumprir as demais condições deste Edital.
- 12.20. Desclassificada a proposta mais bem classificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
- 12.21. O procedimento será repetido sucessivamente até a identificação de proposta aceitável.
- 12.22. Concluído o julgamento, o resultado será divulgado no sistema eletrônico, com a indicação do licitante vencedor e dos fundamentos da decisão.
- 12.23. Após a divulgação, será aberto prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. Em razão da inversão de fases, a intenção de recorrer deverá ser manifestada em dois momentos distintos:
 - 13.2.1. após a divulgação do resultado da habilitação, quanto às decisões de habilitação e inabilitação; e
 - 13.2.2. após a divulgação do resultado do julgamento, quanto à classificação, desclassificação, aceitabilidade e exequibilidade das propostas.

13.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

13.4. A motivação deverá indicar, ainda que de forma sucinta:

13.4.1. a decisão impugnada;

13.4.2. o ponto de discordância; e

13.4.3. o fundamento da irresignação.

13.5. Não será conhecida intenção genérica, imotivada ou desvinculada de decisão praticada no certame.

13.6. As razões recursais relacionadas tanto à habilitação quanto ao julgamento serão apresentadas em fase recursal única, iniciada após a divulgação do resultado do julgamento.

13.7. O prazo para apresentação das razões será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

13.8. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

13.9. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observada a proteção de informações legalmente sigilosas.

13.10. As razões e contrarrazões serão apresentadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, salvo indisponibilidade devidamente comprovada, hipótese em que será admitido o envio pelo canal indicado pelo Agente de Contratação.

13.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida.

13.12. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.13. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá no prazo legal.

13.14. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.15. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. Não serão conhecidos recursos:

13.16.1. apresentados fora do prazo;

13.16.2. apresentados por pessoa sem legitimidade ou representação;

13.16.3. desacompanhados de intenção tempestivamente registrada;

13.16.4. relativos a matéria sobre a qual tenha ocorrido preclusão;

13.16.5. fundamentados exclusivamente em fato superveniente não relacionado às condições existentes na data do certame; ou

13.16.6. utilizados para apresentação tardia de documento que não se enquadre nas hipóteses legais de saneamento.

13.17. A ausência de manifestação de intenção de recurso quanto à habilitação ou ao julgamento importará decadência do direito de recorrer sobre a respectiva matéria.

13.18. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

14.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de habilitação, julgamento e recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior.

14.2. A autoridade competente poderá:

14.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.2.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

14.2.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável;

14.2.4. adjudicar o objeto e homologar o procedimento; ou

14.2.5. adotar outra providência legalmente cabível.

14.3. A adjudicação será realizada pelo valor global da proposta vencedora e abrangerá a totalidade do lote único.

14.3.1. A adjudicação não corresponde à contratação integral do objeto e não gera direito à execução de qualquer quantidade mínima.

14.3.2. Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços e, em anexo, o respectivo cadastro de reserva.

14.4. A adjudicação não gera direito absoluto à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada:

14.4.1. à homologação do certame;

14.4.2. à manutenção das condições de habilitação;

14.4.3. à inexistência de impedimento superveniente;

14.4.4. à apresentação da garantia contratual e da garantia adicional, quando exigíveis;

14.4.5. à disponibilidade orçamentária e financeira;

14.4.6. à regularidade dos atos preparatórios; e

14.4.7. ao atendimento das demais condições previstas neste Edital.

14.5. A homologação será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos.

14.6. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

14.7. Antes da assinatura, a Administração verificará:

14.7.1. a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.7.2. a inexistência de sanção impeditiva;

14.7.3. a validade dos documentos de habilitação;

14.7.4. a disponibilidade dos responsáveis técnicos indicados;

14.7.5. a apresentação das garantias exigíveis; e

14.7.6. o cumprimento das providências preparatórias para o início da execução.

14.8. Caso o adjudicatário não mantenha as condições de habilitação, recuse-se injustificadamente a assinar o contrato ou deixe de apresentar os documentos exigidos, a Administração poderá:

14.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

14.8.2. negociar condições mais vantajosas;

14.8.3. executar a garantia de proposta, quando cabível; e

14.8.4. instaurar procedimento para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

14.9. Na convocação dos remanescentes, serão respeitados:

14.9.1. o resultado definitivo da habilitação;

14.9.2. a ordem de classificação das propostas;

14.9.3. a aceitabilidade e exequibilidade dos preços;

14.9.4. o direito de negociação; e

14.9.5. as demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.10. Os atos de adjudicação e homologação integrarão os autos do processo e serão disponibilizados para consulta pública, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da convocação.

16.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

16.2. A recusa injustificada em assinar a Ata caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o adjudicatário às sanções cabíveis e à execução da garantia de proposta.

16.3. Na hipótese de recusa ou impossibilidade do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

16.4. A assinatura da Ata não implica contratação imediata nem obriga a Administração a utilizar os quantitativos registrados.

16.5. Durante a vigência da Ata, o fornecedor poderá ser convocado para assinar contrato administrativo referente a quantitativos, localidades e prazos expressamente definidos.

16.6. A convocação para cada contratação dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, empenho, manutenção das condições de habilitação e atendimento das demais exigências.

16.7. O prazo para assinatura de cada contrato será de 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

16.8. A recusa injustificada em celebrar contrato decorrente da Ata, dentro dos quantitativos registrados, poderá ocasionar cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

16.9. O regime de execução dos contratos será a empreitada por preço unitário.

16.10. Os contratos poderão ser alterados nos limites e condições da Lei nº 14.133/2021, sem que tais alterações impliquem acréscimo dos quantitativos da própria Ata

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

17.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não

podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3. Serão designados pelo Município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

➤ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- j. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

➤ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

g. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado; Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada; 19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

19.1.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

19.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

19.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

19.2.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

19.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

19.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.8. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades

legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;

19.2.9. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

20.0. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser atualizados nas hipóteses previstas na legislação e no regulamento municipal, mediante comprovação do fato superveniente e análise da Administração.

20.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.

20.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir o preço, poderá ser liberado do compromisso, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação e a comprovação sejam anteriores à convocação para contratação.

20.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento, o órgão gerenciador poderá atualizar o preço, liberar o fornecedor ou cancelar o registro, conforme a regulamentação aplicável.

20.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e dependerá de pesquisa e manifestação técnica.

20.6. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata;
- II – recusar contratação regularmente convocada;
- III – não retirar ou assinar o instrumento contratual no prazo;
- IV – não aceitar reduzir preço superior ao mercado;
- V – sofrer sanção impeditiva;
- VI – houver razão de interesse público devidamente motivada.

20.7. O cancelamento será formalizado mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias, contados da entrega da nota fiscal (liquidação da despesa), boletim de medição e relatório fotográfico devidamente atestados pela fiscalização do Município.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira

parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- i - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- j - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- k - Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0 – DAS SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

23.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.licitacaooroco.com.br>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Município, no endereço: Avenida Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427 – Centro – Orocó – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Orocó, Estado de Pernambuco.

Orocó – PE, 05 de Agosto de 2026.

Célia Maria da Silva Pereira
Autoridade Competente



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026-PMO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026-PMO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026-PMO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026-PMO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ROCHA CRISTALINA

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

Órgão Gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Processo Administrativo: [indicar]

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preços – SRP

Critério de julgamento: Menor preço global do lote, observados os preços unitários máximos

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

Forma de execução: Indireta, sob demanda

Natureza do objeto: Serviço de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra

2. OBJETO

2.1. Objeto geral

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares em rocha cristalina, incluindo locação dos pontos, mobilização e desmobilização, perfuração, revestimento, cimentação, limpeza, desenvolvimento, testes de produção e vazão, análise físico-química da água, fornecimento e instalação de conjuntos motobombas submersas, instalações hidráulicas e elétricas, construção de estruturas de proteção, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, emissão de documentos de responsabilidade técnica e demais serviços necessários ao funcionamento das estruturas, em diversas localidades do Município de Orocó/PE.

2.2. Quantidade máxima estimada

A contratação contempla uma demanda máxima estimada correspondente a até:

- 57 intervenções de perfuração de poços tubulares;
- 57 intervenções de instalação de poços tubulares com conjunto motobomba submersa elétrica;
- demais serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária e dos documentos técnicos anexos.

2.3. Natureza estimativa dos quantitativos

Os quantitativos constantes deste Termo de Referência e da planilha orçamentária são máximos e estimados, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade ou qualquer quantidade mínima, sendo as contratações realizadas conforme:

- a) a necessidade efetivamente identificada;
- b) a prioridade das comunidades rurais;
- c) a viabilidade técnica de cada ponto;
- d) a disponibilidade orçamentária e financeira;
- e) a liberação de recursos próprios, transferidos, conveniados ou decorrentes de emendas parlamentares;
- f) a obtenção das autorizações, licenças e outorgas necessárias;
- g) a emissão de contrato, empenho e ordem de serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Contextualização

O Município de Orocó/PE possui extensa área rural e comunidades que convivem com dificuldades recorrentes de acesso à água, especialmente durante períodos prolongados de estiagem e redução da disponibilidade hídrica superficial.

A insuficiência de fontes regulares de abastecimento compromete:

- a) as necessidades básicas das famílias residentes na zona rural;
- b) a dessedentação animal;
- c) a agricultura familiar;
- d) a produção agropecuária;
- e) a segurança alimentar;
- f) a continuidade das atividades econômicas rurais;
- g) a permanência das famílias no campo;
- h) a capacidade municipal de resposta aos efeitos da estiagem.

3.2. Problema a ser resolvido

O problema consiste na insuficiência ou inexistência de estruturas adequadas para captação e disponibilização de água subterrânea em comunidades rurais do Município.

Em diversas localidades, o abastecimento depende de carros-pipa, reservatórios temporários ou captação em fontes distantes, medidas que apresentam custos elevados e não constituem solução estrutural permanente.

3.3. Solução definida no Estudo Técnico Preliminar

Após avaliação das alternativas disponíveis, o Estudo Técnico Preliminar concluiu que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada, dotada de equipamentos, profissionais e capacidade operacional para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares.

A Administração Municipal não dispõe de perfuratriz, compressor, veículos especializados, equipe técnica e estrutura operacional suficientes para execução direta dos serviços.

3.4. Justificativa do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é adotado em razão:

- a) da existência de demanda real estimada em até 57 intervenções;
- b) do caráter permanente e frequente da necessidade de ampliação da infraestrutura hídrica rural;

- c) da possibilidade de padronização dos projetos, especificações, métodos executivos e critérios de medição;
- d) da execução das intervenções como unidades autônomas;
- e) da impossibilidade de definir previamente o momento exato de atendimento de cada localidade;
- f) da necessidade de atendimento progressivo das comunidades;
- g) da disponibilidade financeira variável durante o exercício;
- h) da possibilidade de ingresso de recursos de transferências, convênios ou emendas;
- i) da inexistência, neste momento, de recursos suficientes para execução simultânea de toda a demanda;
- j) da vantagem de evitar sucessivos procedimentos licitatórios para serviços padronizados e recorrentes.

A falta de disponibilidade financeira para execução integral não constitui fundamento isolado para utilização do SRP, estando associada à natureza frequente, parcelável e padronizável da demanda.

3.5. Condição para utilização do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços fica condicionada à validação, pelo responsável técnico, de que os serviços possuem projeto padronizado e não apresentam complexidade técnica ou operacional incompatível com o procedimento.

Quando determinada localidade exigir solução excepcional, projeto individualizado de elevada complexidade ou serviços não contemplados na planilha registrada, a intervenção deverá ser objeto de planejamento e contratação próprios.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a disponibilização, pela futura contratada, de mão de obra, profissionais, equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, componentes e estrutura operacional suficientes para execução dos serviços autorizados pelo Município.

4.1. Serviços preliminares

Poderão integrar os serviços preliminares:

- a) visita técnica à localidade;
- b) levantamento das condições de acesso;
- c) análise preliminar das características do terreno;
- d) locação técnica do ponto de perfuração;
- e) identificação e georreferenciamento do ponto;
- f) mobilização e desmobilização;
- g) transporte de equipamentos, materiais e equipe;
- h) isolamento e sinalização da área;
- i) emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- j) registro fotográfico da situação inicial.

4.2. Perfuração dos poços

A execução poderá compreender:

- a) perfuração inicial em diâmetro de 8 polegadas;
- b) perfuração em rocha cristalina em diâmetro de 6 polegadas;
- c) fornecimento e aplicação de revestimento;
- d) cimentação anelar;
- e) limpeza do poço;

- f) desenvolvimento com compressor;
- g) proteção temporária da abertura;
- h) registro das formações atravessadas;
- i) medição da profundidade efetivamente alcançada;
- j) elaboração do perfil construtivo do poço.

4.3. Testes e análises

Após a perfuração, conforme a viabilidade técnica, serão realizados:

- a) desenvolvimento do poço;
- b) teste de produção;
- c) teste de vazão;
- d) medição do nível estático;
- e) medição do nível dinâmico;
- f) medição da recuperação;
- g) coleta de amostra de água;
- h) análise físico-química em laboratório especializado;
- i) emissão de relatório técnico;
- j) registro da vazão recomendada para exploração.

4.4. Instalação do poço

A instalação somente será autorizada após a avaliação da produtividade, das condições construtivas e da finalidade de utilização da água.

A instalação poderá compreender:

- a) fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa;
- b) instalação de tubos, conexões e dispositivos hidráulicos;
- c) fornecimento e instalação de cabos elétricos;
- d) instalação de quadro de comando e dispositivos de proteção;
- e) construção de abrigo para proteção do quadro;
- f) construção da caixa de proteção sanitária do poço;
- g) implantação ou adequação de rede elétrica de baixa tensão;
- h) testes hidráulicos e elétricos;
- i) testes de funcionamento;
- j) entrega do sistema em condições de operação.

4.5. Finalização

Após a conclusão, a contratada deverá:

- a) promover a limpeza da área;
- b) retirar equipamentos, resíduos e materiais excedentes;
- c) reparar danos causados durante a execução;
- d) apresentar relatório fotográfico;
- e) apresentar perfil construtivo e relatório técnico do poço;
- f) apresentar resultados dos testes;
- g) apresentar laudo da análise da água;
- h) apresentar ARTs;
- i) identificar o ponto por coordenadas geográficas;
- j) entregar manuais e documentos dos equipamentos;
- k) orientar os representantes indicados pelo Município quanto à operação básica;
- l) solicitar o recebimento provisório.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Planilha sintética

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário máximo com BDI	Valor total máximo
1.1	Deslocamento, instalação e transporte de perfuratriz pneumática, compressor e acessórios	UN	57	R\$ 2.668,83	R\$ 152.123,31
1.2	Perfuração de rocha cristalina em diâmetro de 8 polegadas	M	570	R\$ 182,21	R\$ 103.859,70
1.3	Perfuração em rocha cristalina, diâmetro de 6 polegadas, até a profundidade prevista	M	2.850	R\$ 105,83	R\$ 301.615,50
1.4	Fornecimento e aplicação de revestimento de 6 polegadas	M	627	R\$ 194,12	R\$ 121.713,24
1.5	Cimentação anelar com pasta de cimento e aditivo acelerador de pega	M	570	R\$ 12,14	R\$ 6.919,80
1.6	Desenvolvimento de poço tubular no cristalino com compressor	H	114	R\$ 218,32	R\$ 24.888,48
1.7	Teste de produção e vazão no cristalino com compressor	H	741	R\$ 206,98	R\$ 153.372,18
1.8	Análise físico-química da água, inclusive coleta e relatório	UN	57	R\$ 811,46	R\$ 46.253,22
1.9	Locação de poço e visita técnica	UN	57	R\$ 2.410,22	R\$ 137.382,54
2.1	Transporte de materiais e equipamentos destinados à instalação	KM	11.400	R\$ 7,72	R\$ 88.008,00
2.2	Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa elétrica de 0,5 cv a 1,5 cv	UN	57	R\$ 7.454,43	R\$ 424.902,51
2.3	Construção de abrigo para proteção do quadro de comando	UN	57	R\$ 763,63	R\$ 43.526,91
2.4	Construção da caixa de proteção do poço	UN	57	R\$ 1.458,64	R\$ 83.142,48

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário máximo com BDI	Valor total máximo
2.5	Implantação de rede elétrica monofásica de baixa tensão, com extensão de até 200 metros, cabo multiplexado 2 x 16 mm ²	UN	57	R\$ 6.398,59	R\$ 364.719,63
	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO				R\$ 2.052.427,50

5.2. Composição do orçamento

O orçamento apresenta:

Descrição	Valor
Total sem BDI	R\$ 1.744.231,35
Total do BDI	R\$ 308.196,15
Valor total com BDI	R\$ 2.052.427,50

5.3. Referências orçamentárias

A planilha foi elaborada com referências, entre outras, das seguintes bases:

- SINAPI – Pernambuco, data-base maio de 2026;
- ORSE – Sergipe, data-base março de 2026;
- SEINFRA – Ceará, tabela indicada no orçamento;
- composições próprias detalhadas;
- BDI de 24,84% para serviços e mão de obra;
- BDI diferenciado de 15,28% para materiais e equipamentos, conforme composições anexas.

5.4. Documentos integrantes

Integram a contratação, independentemente de transcrição:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- este Termo de Referência;
- planilha orçamentária sintética e analítica;
- composições de preços unitários;
- composição do BDI;
- cronograma de referência;
- Curva ABC;
- Mapa de Riscos;
- projetos, memoriais e especificações técnicas;
- minuta da Ata de Registro de Preços;
- minuta contratual;
- ordens de serviço emitidas durante a vigência da ata.

5.5. Validação do item de rede elétrica

Antes da publicação do edital, o setor técnico deverá confirmar se a implantação da rede elétrica será medida:

- a) por unidade padronizada completa de até 200 metros;
- b) por metro linear efetivamente executado; ou
- c) mediante faixas de extensão previamente definidas.

O critério deverá impedir pagamento integral por uma estrutura dimensionada para 200 metros quando a extensão efetivamente executada for substancialmente inferior, salvo se a composição demonstrar que o custo fixo predomina e justificar tecnicamente a unidade adotada.

6. PADRÃO DE QUALIDADE

6.1. Requisitos gerais

Os serviços deverão:

- a) observar os projetos, memoriais, especificações e planilhas;
- b) ser executados por profissionais habilitados;
- c) observar as normas técnicas aplicáveis;
- d) utilizar materiais novos e sem uso anterior;
- e) utilizar equipamentos adequados e em boas condições;
- f) preservar o meio ambiente;
- g) observar as normas de saúde e segurança do trabalho;
- h) proporcionar estabilidade, durabilidade e segurança;
- i) permitir manutenção futura;
- j) apresentar acabamento compatível com a finalidade pública.

6.2. Materiais e equipamentos

Todos os materiais deverão:

- a) ser novos, de primeiro uso e sem vícios;
- b) possuir qualidade compatível com as especificações;
- c) apresentar identificação do fabricante, quando aplicável;
- d) possuir garantia;
- e) ser entregues acompanhados de manuais, certificados ou fichas técnicas, quando cabível;
- f) ser previamente submetidos à fiscalização, sempre que solicitado.

A aprovação prévia de material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

6.3. Motobomba submersa

O conjunto motobomba deverá:

- a) possuir potência entre 0,5 cv e 1,5 cv, conforme a planilha;
- b) ser compatível com alimentação elétrica monofásica de 220 V, salvo projeto específico;
- c) possuir bombeador multiestágio;
- d) possuir válvula de retenção adequada;
- e) ser compatível com o diâmetro útil do poço;
- f) ser dimensionado de acordo com profundidade, nível dinâmico, vazão recomendada e altura manométrica;
- g) possuir proteção contra sobrecarga, curto-circuito e funcionamento inadequado;
- h) possuir garantia do fabricante;
- i) ser instalado conforme as recomendações técnicas.

A definição da potência e do modelo deverá ocorrer após o teste de produção, não sendo admitida instalação de equipamento incompatível com as características do poço.

6.4. Perfuração

A perfuração deverá:

- a) ocorrer no ponto autorizado pela Administração;
- b) observar os diâmetros previstos;
- c) utilizar método e equipamento adequados à rocha cristalina;
- d) respeitar a profundidade máxima autorizada;
- e) registrar as formações geológicas atravessadas;
- f) evitar contaminação do aquífero;
- g) manter a área isolada e sinalizada;
- h) assegurar a estabilidade da abertura;
- i) ser acompanhada pelo responsável técnico.

A execução além dos limites previstos na ordem de serviço dependerá de autorização formal e prévia da Administração.

6.5. Revestimento e proteção

O revestimento e a proteção sanitária deverão impedir:

- a) entrada de águas superficiais contaminadas;
- b) desmoronamento das paredes;
- c) entrada de materiais estranhos;
- d) acesso indevido ao interior do poço;
- e) danos aos equipamentos instalados.

6.6. Teste de produção

O teste deverá fornecer, no mínimo:

- a) vazão observada;
- b) duração do teste;
- c) nível estático;
- d) nível dinâmico;
- e) rebaixamento;
- f) tempo de recuperação;
- g) vazão recomendada de exploração;
- h) identificação do equipamento utilizado;
- i) data e responsável técnico;
- j) conclusão quanto à produtividade.

7. ETAPAS DA EXECUÇÃO

7.1. Primeira etapa – avaliação e perfuração

A primeira etapa compreenderá, conforme a ordem de serviço:

- a) visita técnica;
- b) locação do ponto;
- c) mobilização;
- d) perfuração;
- e) revestimento e cimentação;
- f) limpeza e desenvolvimento;
- g) teste de produção;
- h) coleta e análise da água;
- i) apresentação dos resultados.

7.2. Segunda etapa – decisão administrativa

Após a primeira etapa, a fiscalização e o responsável técnico avaliarão:

- a) produtividade do poço;
- b) vazão recomendada;
- c) condições construtivas;
- d) qualidade da água para a finalidade pretendida;
- e) disponibilidade de energia;
- f) viabilidade econômica da instalação;
- g) interesse público na continuidade.

7.3. Terceira etapa – instalação

A instalação da motobomba, das estruturas de proteção e da rede elétrica dependerá de autorização específica.

A perfuração de determinado poço não gera direito automático da contratada à execução da instalação correspondente.

7.4. Execução, medição e pagamento por etapas

A execução do objeto será dividida em etapas técnica, operacional e financeiramente autônomas, de modo que os serviços de perfuração, desenvolvimento, teste e avaliação do poço não se confundam com os serviços posteriores de instalação e funcionamento.

A primeira etapa compreenderá, conforme a ordem de serviço, a locação do ponto, a mobilização, a perfuração, o revestimento, a cimentação, a limpeza, o desenvolvimento, o teste de produção e vazão, a coleta e análise da água e os demais serviços necessários à avaliação da viabilidade do poço.

Os serviços dessa primeira etapa poderão ser executados em todos os pontos autorizados pela Administração e serão objeto de medição própria, independentemente do resultado obtido em cada perfuração.

A medição da etapa de perfuração deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e aprovados pela fiscalização, tais como mobilização, metros perfurados, revestimento aplicado, cimentação, horas de desenvolvimento, horas de teste, locação técnica e análise da água.

A ausência de água, a baixa vazão ou a improdutividade do poço não impedirá o pagamento dos serviços de perfuração regularmente executados, desde que não tenha sido constatado erro técnico, falha operacional, descumprimento das especificações ou outro fato imputável à contratada.

Concluída a primeira etapa, a Administração avaliará individualmente cada poço, considerando sua produtividade, vazão, profundidade, nível dinâmico, qualidade da água, viabilidade de uso, disponibilidade de energia e demais aspectos técnicos.

A segunda etapa compreenderá o fornecimento e a instalação do conjunto motobomba, das instalações hidráulicas e elétricas, do quadro de comando, do abrigo, da caixa de proteção e dos demais componentes necessários ao funcionamento do poço.

A segunda etapa somente será executada nos poços considerados produtivos e tecnicamente aproveitáveis, mediante autorização específica da Administração.

A perfuração de determinado poço não gera direito automático à execução ou ao pagamento da instalação correspondente.

Os serviços de instalação serão medidos e pagos separadamente, após sua efetiva execução, teste, aprovação e recebimento pela fiscalização.

A contratada poderá apresentar:

- a) uma ou mais medições referentes exclusivamente à etapa de perfuração dos pontos autorizados; e

b) uma ou mais medições posteriores referentes exclusivamente à instalação dos poços produtivos e autorizados.

A Administração não estará obrigada a aguardar a conclusão da etapa de instalação para pagar os serviços de perfuração já executados e aprovados.

8. TRATAMENTO DOS POÇOS IMPRODUTIVOS

8.1. Caracterização

Será considerado improdutivo o poço que, embora regularmente perfurado, não apresente vazão suficiente para a finalidade indicada ou não possua condições técnicas de exploração.

8.2. Risco geológico

A ausência de água ou a baixa produtividade constitui risco inerente à atividade de perfuração, não caracterizando, por si só, falha da contratada, desde que:

- a) o ponto tenha sido tecnicamente locado;
- b) os serviços tenham observado as especificações;
- c) os equipamentos utilizados sejam adequados;
- d) a profundidade autorizada tenha sido alcançada;
- e) não tenha ocorrido erro técnico comprovado;
- f) sejam apresentados os relatórios e registros exigidos.

8.3. Pagamento

Em caso de poço improdutivo, poderão ser pagos somente os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, tais como:

- a) visita e locação;
- b) mobilização;
- c) metros efetivamente perfurados;
- d) revestimento e cimentação efetivamente aplicados;
- e) desenvolvimento e teste realizados;
- f) demais serviços expressamente autorizados.

Não serão pagos:

- a) motobomba não instalada;
- b) rede elétrica não executada;
- c) abrigo ou caixa não construídos;
- d) materiais não incorporados;
- e) serviços não autorizados.

8.4. Encerramento do poço improdutivo

A contratada deverá adotar as providências técnicas de proteção, vedação ou tamponamento definidas pela fiscalização e pelos órgãos competentes, evitando riscos ambientais, sanitários ou de acidentes.

9. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Localidades

Os serviços serão executados em comunidades, propriedades, assentamentos e demais áreas rurais indicadas pelo Município de Orocó/PE.

As localidades serão individualizadas nas ordens de serviço.

9.2. Acesso

A Administração informará as condições conhecidas de acesso. A contratada deverá verificar a possibilidade de deslocamento de seus equipamentos antes do início da execução.

A emissão da ordem de serviço deverá ocorrer somente após a confirmação da disponibilidade da área e do acesso necessário.

9.3. Autorização para ingresso

Quando o serviço ocorrer em imóvel particular, assentamento ou área pertencente a terceiro, o Município deverá providenciar a autorização de acesso e uso da área.

A contratada não deverá iniciar os trabalhos sem a documentação ou autorização fornecida pela fiscalização.

9.4. Coordenadas geográficas

Todos os pontos deverão ser cadastrados com coordenadas geográficas, identificação da comunidade, data de execução e demais informações definidas pela fiscalização.

10. PRAZOS

10.1. Vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

- a) haja previsão legal e regulamentar;
- b) os preços permaneçam vantajosos;
- c) exista interesse da Administração;
- d) a detentora mantenha as condições de habilitação;
- e) a prorrogação seja formalizada dentro da vigência.

10.2. Vigência dos contratos

A vigência de cada contrato decorrente da ata será definida conforme:

- a) quantidade de intervenções contratadas;
- b) cronograma;
- c) disponibilidade financeira;
- d) condições de acesso;
- e) fonte dos recursos.

Como referência, os contratos poderão possuir vigência de até 180 dias, admitida alteração ou prorrogação nas hipóteses legais.

10.3. Prazo geral de execução

O cronograma orçamentário de referência prevê execução global em até 150 dias, distribuída em cinco etapas mensais de 20%.

Em razão do SRP, cada contratação possuirá cronograma próprio, não sendo obrigatória a execução simultânea de todas as 57 intervenções.

10.4. Início dos serviços

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 dias úteis após:

- a) o recebimento da ordem de serviço;
- b) a disponibilização da área;
- c) a indicação da localidade;
- d) a emissão do empenho;
- e) a apresentação das ARTs;
- f) o atendimento das demais condições previstas.

10.5. Prazo por ordem de serviço

Cada ordem de serviço indicará:

- a) os locais;
- b) os quantitativos;
- c) os serviços autorizados;
- d) o prazo de execução;
- e) o cronograma;
- f) o valor correspondente;
- g) a fonte de recursos;
- h) o fiscal responsável.

11. ORDEM DE SERVIÇO

11.1. Conteúdo mínimo

A ordem de serviço deverá conter:

- a) número do contrato e da ata;
- b) identificação da contratada;
- c) localidade;
- d) coordenadas ou referência do local;
- e) serviços autorizados;
- f) quantitativos máximos;
- g) prazo;
- h) valor estimado;
- i) responsável pela fiscalização;
- j) data de início autorizada;
- k) observações técnicas.

11.2. Vedação à execução sem autorização

Nenhum serviço será reconhecido ou pago se executado:

- a) sem ordem de serviço;
- b) além do quantitativo autorizado;
- c) em local distinto;
- d) antes da liberação da área;
- e) sem responsabilidade técnica;
- f) em desacordo com o projeto ou especificação.

11.3. Ampliação dos quantitativos

A necessidade de ampliação de profundidade, revestimento, horas de teste ou outros quantitativos deverá ser comunicada antes da execução.

A contratada deverá aguardar autorização formal da fiscalização, não sendo suficiente autorização verbal.

12. MODELO DE EXECUÇÃO

12.1. Regime

A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.2. Justificativa do regime

O regime é adotado porque os quantitativos efetivamente necessários podem variar em função:

- a) da profundidade;
- b) da formação geológica;

- c) da necessidade de revestimento;
- d) da produtividade;
- e) das horas necessárias para desenvolvimento e teste;
- f) da distância de transporte;
- g) da extensão das instalações;
- h) das características de cada localidade.

12.3. Responsabilidade pelo resultado

A contratada responderá pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos materiais empregados, sem garantia de descoberta de água em quantidade predeterminada, salvo quando a improdutividade decorrer de erro técnico, falha operacional ou descumprimento das especificações.

13. PARCELAMENTO E FORMAÇÃO DO LOTE

13.1. Lote único

Recomenda-se a formação de lote único, com registro dos preços unitários de todos os serviços.

13.2. Justificativa

A reunião dos itens decorre:

- a) da interdependência entre perfuração, testes e instalação;
- b) da necessidade de compatibilidade entre as etapas;
- c) da concentração da responsabilidade técnica;
- d) da redução de conflitos entre empresas distintas;
- e) da necessidade de coordenação do cronograma;
- f) da redução de custos de mobilização;
- g) do risco de poços permanecerem inacabados;
- h) da necessidade de garantia integrada.

13.3. Execução parcelada

A adjudicação em lote único não impede:

- a) emissão de ordens de serviço por localidade;
- b) execução por etapas;
- c) medição individualizada;
- d) contratação parcial dos quantitativos;
- e) execução somente da perfuração;
- f) instalação posterior, conforme a produtividade.

13.4. Contratação de item isolado

A Administração deverá evitar a contratação isolada de item pertencente ao grupo quando sua execução depender de outros serviços.

Quando houver necessidade de contratar item específico da ata, deverá ser demonstrada a compatibilidade do preço e a vantagem da contratação.

14. MODALIDADE, FORMA E JULGAMENTO

14.1. Modalidade

A licitação será realizada na modalidade concorrência.

14.2. Forma eletrônica

A concorrência será realizada preferencialmente na forma eletrônica, por meio de plataforma indicada no edital.

14.3. Critério de julgamento

Será adotado o critério de menor preço global do lote, observados:

- a) o valor máximo global;
- b) os preços unitários máximos;
- c) a exequibilidade da proposta;
- d) a incidência correta do BDI;
- e) a manutenção das proporções da planilha;
- f) a vedação ao jogo de planilha.

14.4. Preços unitários

A proposta será desclassificada quando apresentar:

- a) preço global superior ao orçamento estimado;
- b) preço unitário superior ao máximo previsto, após a negociação;
- c) preço manifestamente inexequível não justificado;
- d) alteração das unidades ou quantitativos;
- e) supressão de item;
- f) composição incompatível com as obrigações.

14.5. Proposta readequada

A vencedora deverá apresentar:

- a) planilha readequada;
- b) preços unitários;
- c) preço global;
- d) composição do BDI;
- e) encargos sociais;
- f) composições de preços, quando exigidas;
- g) cronograma ajustado;
- h) declaração de inclusão de todos os custos.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Requisitos gerais

A futura contratada deverá:

- a) atuar em ramo compatível;
- b) possuir registro no conselho competente;
- c) dispor de responsável técnico;
- d) possuir equipamentos adequados;
- e) manter equipe suficiente;
- f) possuir capacidade de mobilização;
- g) observar as normas ambientais;
- h) observar a segurança do trabalho;
- i) manter regularidade durante a execução;
- j) emitir ARTs;
- k) atender às ordens de serviço.

15.2. Equipamentos mínimos

A contratada deverá declarar disponibilidade, diretamente ou por contratação válida, dos equipamentos necessários, especialmente:

- a) perfuratriz pneumática adequada à rocha cristalina;
- b) compressor compatível;

- c) hastes, brocas e acessórios;
- d) veículos de apoio;
- e) equipamentos para desenvolvimento;
- f) equipamentos para teste de vazão;
- g) instrumentos de medição;
- h) ferramentas para instalação hidráulica e elétrica;
- i) equipamentos de proteção coletiva e individual.

A Administração não exigirá propriedade dos equipamentos na fase de habilitação, admitindo locação, arrendamento ou outro vínculo jurídico válido.

A comprovação da disponibilidade poderá ser exigida antes da assinatura do contrato ou da primeira ordem de serviço.

16. SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

A contratada deverá:

- a) evitar contaminação do solo e dos recursos hídricos;
- b) manter combustíveis e lubrificantes acondicionados adequadamente;
- c) prevenir vazamentos;
- d) recolher resíduos;
- e) destinar resíduos conforme a legislação;
- f) recuperar áreas afetadas;
- g) evitar descarte de lama ou materiais em corpos d'água;
- h) controlar poeira e ruído;
- i) respeitar áreas protegidas;
- j) manter a área limpa;
- k) observar licenças e autorizações;
- l) utilizar equipamentos eficientes;
- m) comunicar imediatamente incidentes ambientais.

A contratada responderá pelos danos ambientais decorrentes de sua ação ou omissão.

17. LICENÇAS, OUTORGAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. Autorizações públicas

Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a verificação das licenças, autorizações, cadastros ou outorgas exigíveis para a localidade.

17.2. Responsabilidade da Administração

Compete à Administração, salvo previsão diversa no contrato:

- a) indicar as áreas;
- b) comprovar a disponibilidade dos locais;
- c) providenciar autorizações dos proprietários;
- d) promover os procedimentos institucionais de licenciamento ou outorga;
- e) definir a finalidade pública da intervenção.

17.3. Responsabilidade da contratada

Compete à contratada:

- a) fornecer memoriais, relatórios e documentos técnicos;
- b) emitir ARTs;
- c) prestar informações necessárias aos processos de autorização;
- d) executar os serviços conforme as condicionantes;

- e) comunicar qualquer impedimento;
- f) manter responsável técnico durante a execução.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) executar o objeto conforme o edital, este Termo de Referência, a proposta e o contrato;
- b) fornecer mão de obra, materiais, ferramentas, veículos e equipamentos;
- c) cumprir as ordens de serviço;
- d) apresentar ART antes do início;
- e) manter profissional responsável;
- f) manter preposto;
- g) cumprir os prazos;
- h) comunicar impedimentos;
- i) manter a área sinalizada;
- j) cumprir normas de segurança;
- k) fornecer EPIs e EPCs;
- l) reparar danos causados;
- m) substituir materiais rejeitados;
- n) refazer serviços defeituosos;
- o) manter os equipamentos em boas condições;
- p) manter os documentos trabalhistas e previdenciários;
- q) manter as condições de habilitação;
- r) permitir a fiscalização;
- s) prestar informações;
- t) apresentar relatórios;
- u) apresentar registros fotográficos;
- v) proteger os serviços até o recebimento;
- w) responder por empregados e subcontratados;
- x) pagar tributos, encargos, seguros e despesas;
- y) observar a reserva legal de cargos;
- z) preservar o sigilo de informações técnicas, quando necessário;
- aa) não transferir integralmente o objeto;
- ab) prestar garantia e assistência durante o período estabelecido;
- ac) corrigir vícios sem custo adicional;
- ad) entregar os serviços limpos e funcionais;
- ae) comunicar acidentes e danos ambientais;
- af) cumprir determinações da fiscalização.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- a) emitir as ordens de serviço;
- b) disponibilizar as áreas;
- c) indicar as localidades;
- d) fornecer informações existentes;
- e) designar gestor e fiscais;
- f) acompanhar os serviços;

- g) analisar materiais e documentos;
- h) realizar medições;
- i) atestar notas fiscais;
- j) efetuar pagamentos;
- k) comunicar irregularidades;
- l) decidir sobre a continuidade após os testes;
- m) providenciar recursos orçamentários antes de cada contratação;
- n) formalizar os instrumentos contratuais;
- o) aplicar sanções quando cabíveis;
- p) promover o recebimento;
- q) fornecer as autorizações de acesso;
- r) adotar providências referentes às licenças e outorgas sob sua responsabilidade;
- s) prestar esclarecimentos;
- t) garantir o contraditório e a ampla defesa.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Regra geral

Será admitida subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, mediante autorização prévia e escrita da Administração.

20.2. Serviços passíveis de subcontratação

Poderão ser subcontratados, entre outros:

- a) análises laboratoriais;
- b) transporte especializado;
- c) serviços elétricos específicos;
- d) serviços auxiliares de construção civil;
- e) levantamentos especializados.

20.3. Serviços essenciais

Não será admitida subcontratação integral do objeto.

A perfuração dos poços, quando considerada parcela principal e essencial, somente poderá ser subcontratada nas condições expressamente admitidas pelo edital e mediante comprovação da capacidade técnica da subcontratada.

20.4. Responsabilidade

A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da contratada perante o Município.

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando:

- a) a existência de mercado com empresas capazes de executar isoladamente o objeto;
- b) a padronização dos serviços;
- c) o valor e a complexidade ordinária da contratação;
- d) a execução parcelada por ordens de serviço;
- e) a necessidade de simplificar a gestão e a responsabilização.

A justificativa deverá ser confirmada pelo setor competente antes da publicação do edital, mediante avaliação do mercado.

22. VISTORIA

A vistoria será facultativa.

A licitante poderá vistoriar localidades indicativas, mediante agendamento, sem que a ausência de vistoria prejudique sua participação.

A licitante deverá apresentar declaração de que:

- a) tomou conhecimento das condições necessárias;
- b) avaliou os riscos ordinários;
- c) possui informações suficientes para formular a proposta;
- d) não alegará desconhecimento das condições gerais previsíveis.

A declaração não transfere à contratada riscos extraordinários, informações omitidas pela Administração ou condições imprevisíveis.

23. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA

23.1. Habilitação jurídica

A licitante deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, conforme o edital.

23.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos os documentos previstos na legislação, incluindo:

- a) inscrição no CNPJ;
- b) inscrição estadual ou municipal, quando cabível;
- c) regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) regularidade perante o FGTS;
- g) regularidade trabalhista;
- h) declaração relativa ao trabalho de menores;
- i) demais documentos previstos no edital.

23.3. Qualificação econômico-financeira

Poderão ser exigidos:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios;
- b) certidão negativa de falência;
- c) comprovação de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1;
- d) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado, conforme justificativa;
- e) declaração de compromissos assumidos, quando necessária.

Para empresa constituída há menos de dois anos, os documentos contábeis limitar-se-ão aos exercícios disponíveis.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1. Registro da pessoa jurídica

A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, válida na data da apresentação.

Quando a empresa possuir registro em região distinta daquela da execução, deverá providenciar o visto ou registro correspondente na forma exigida pelo conselho profissional, no momento legalmente adequado.

24.2. Responsável técnico mínimo

A licitante deverá comprovar que dispõe, na data de apresentação da proposta, em seu quadro técnico, equipe disponível ou mediante vínculo jurídico válido, de pelo menos um dos seguintes profissionais:

- a) Geólogo;
- b) Engenheiro Geólogo; ou
- c) Engenheiro de Minas.

O profissional deverá:

- a) possuir registro ativo no CREA;
- b) possuir atribuições compatíveis com locação, perfuração, construção, desenvolvimento, teste ou completação de poços tubulares para captação de água subterrânea;
- c) ser indicado como responsável técnico;
- d) participar efetivamente da execução;
- e) emitir a ART correspondente.

24.3. Comprovação do vínculo

O vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser comprovado mediante:

- a) contrato social, quando sócio;
- b) ato constitutivo ou ata de eleição, quando administrador;
- c) registro em carteira, ficha de empregado ou documento equivalente;
- d) contrato de prestação de serviços vigente;
- e) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional, condicionada à adjudicação;
- f) outro documento juridicamente idôneo.

Não será exigido vínculo exclusivamente empregatício.

24.4. Profissional para instalações elétricas

Antes da execução das instalações elétricas, a contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado, registrado no CREA ou no conselho profissional competente, com atribuições para responsabilizar-se pelos serviços elétricos previstos.

Esse profissional poderá integrar a própria equipe ou empresa subcontratada previamente autorizada.

24.5. Parcelas de maior relevância

Para fins de comprovação da experiência, são consideradas parcelas de maior relevância técnica:

Parcela relevante	Quantidade total estimada	Quantidade mínima para comprovação operacional
Perfuração de poços tubulares em rocha cristalina, considerados conjuntamente os diâmetros previstos	3.420 metros	1.710 metros
Instalação ou completação de poços tubulares, com instalação de conjunto motobomba submersa	57 unidades	28 unidades

Os quantitativos mínimos correspondem a valores inferiores ou iguais a 50% das quantidades estimadas.

24.6. Forma alternativa de comprovação da experiência

Para comprovação da experiência nas parcelas de maior relevância, será admitida, **a critério da licitante**, uma das seguintes formas:

24.6.1. Opção A – qualificação técnico-operacional

Apresentação de certidão, atestado ou conjunto de atestados em nome da pessoa jurídica licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse caso, deverão ser comprovados os quantitativos mínimos indicados no item 24.5.

24.6.2. Opção B – qualificação técnico-profissional

Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas indicado pela licitante, demonstrando experiência em serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância.

Na qualificação técnico-profissional não será exigida a comprovação dos quantitativos mínimos indicados para a capacidade operacional, bastando que o acervo demonstre experiência compatível em:

- a) perfuração de poço tubular em rocha cristalina; e
- b) instalação, completação, desenvolvimento ou teste de poço tubular, conforme as atribuições registradas.

24.7. Utilização conjunta das modalidades

A licitante poderá:

- a) comprovar todas as parcelas por qualificação técnico-operacional;
- b) comprovar todas as parcelas por qualificação técnico-profissional; ou
- c) combinar documentos operacionais e profissionais para parcelas distintas.

24.8. Regras dos atestados operacionais

Será admitido:

- a) somatório de atestados;
- b) apresentação de atestados de períodos distintos;
- c) apresentação de atestados de locais distintos;
- d) atestados de serviços públicos ou privados;
- e) atestados de execução como consorciada, conforme sua participação comprovada;
- f) diligência para confirmação das informações.

Não será admitida:

- a) limitação a período específico;
- b) limitação a determinado Estado ou Município;
- c) exigência de execução em contrato único;
- d) exigência de propriedade dos equipamentos;
- e) atestado genérico sem identificação dos serviços;
- f) documento sem elementos suficientes para verificação.

24.9. Conteúdo mínimo dos atestados

Os atestados deverão indicar, sempre que possível:

- a) contratante;
- b) contratado;
- c) objeto;
- d) serviços executados;
- e) quantitativos;

- f) período;
- g) local;
- h) avaliação do desempenho;
- i) identificação e assinatura do emitente;
- j) contato para confirmação.

A ausência de informação não essencial poderá ser objeto de diligência, desde que o documento demonstre condição existente na data da apresentação da proposta.

24.10. Certidão de Acervo Técnico

Quando a licitante optar pela comprovação técnico-profissional, a CAT deverá:

- a) ser emitida pelo CREA competente;
- b) estar vinculada ao atestado correspondente;
- c) identificar o profissional;
- d) demonstrar atividade compatível;
- e) permitir a verificação de autenticidade;
- f) estar acompanhada dos documentos necessários à compreensão do acervo.

24.11. Participação do profissional

O profissional indicado deverá participar efetivamente dos serviços.

Sua substituição somente será admitida:

- a) por motivo justificado;
- b) mediante indicação de profissional com experiência equivalente ou superior;
- c) mediante aprovação prévia da Administração;
- d) após apresentação dos documentos e registros profissionais.

24.12. Declaração de equipe e aparelhamento

A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou disponibilizará:

- a) equipe técnica;
- b) perfuratriz;
- c) compressor;
- d) veículos;
- e) equipamentos de teste;
- f) ferramentas;
- g) estrutura operacional necessária.

A comprovação material poderá ser exigida da vencedora antes da contratação ou emissão da ordem de serviço.

25. APRESENTAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25.1. Conteúdo

A proposta deverá conter:

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) endereço;
- d) prazo de validade;
- e) preço global;
- f) planilha de preços unitários;
- g) BDI;
- h) encargos sociais;
- i) declaração de inclusão de custos;

j) assinatura do representante.

25.2. Custos incluídos

Os preços deverão incluir:

- a) mão de obra;
- b) materiais;
- c) equipamentos;
- d) combustíveis;
- e) transporte;
- f) mobilização;
- g) ferramentas;
- h) tributos;
- i) encargos;
- j) seguros;
- k) garantias;
- l) administração;
- m) lucro;
- n) despesas ambientais;
- o) ARTs;
- p) todos os custos necessários.

25.3. Validade

A proposta terá validade mínima de 90 dias, salvo prazo distinto estabelecido no edital.

25.4. Exequibilidade

A Administração poderá solicitar:

- a) planilhas analíticas;
- b) notas fiscais;
- c) cotações;
- d) contratos;
- e) produtividade dos equipamentos;
- f) memória de cálculo;
- g) demonstração de disponibilidade;
- h) esclarecimentos técnicos.

A desclassificação por inexecuibilidade dependerá de análise objetiva, diligência e oportunidade de demonstração da viabilidade da proposta.

26. GARANTIA CONTRATUAL

Poderá ser exigida garantia de execução equivalente a 5% do valor de cada contrato decorrente da ata.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas.

A Administração deverá fixar prazo para apresentação após a assinatura, sem impedir a escolha da modalidade pela contratada.

A garantia responderá por:

- a) inadimplemento;
- b) multas;
- c) danos;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando cabível;
- e) custos de correção;

f) demais hipóteses contratuais.

A garantia será liberada após o recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações.

27. GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

27.1. Serviços

Os serviços terão garantia mínima de 5 anos quanto à solidez e segurança das intervenções de construção civil, sem prejuízo dos prazos legais específicos.

Para demais serviços, será exigida garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo, salvo prazo superior do fabricante ou norma aplicável.

27.2. Equipamentos

Os conjuntos motobombas, quadros e componentes deverão possuir garantia mínima de 12 meses.

27.3. Atendimento

Durante a garantia, a contratada deverá:

- a) iniciar o atendimento no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação;
- b) corrigir defeitos;
- c) substituir componentes defeituosos;
- d) arcar com transporte, mão de obra e materiais;
- e) apresentar relatório da intervenção.

A garantia não abrangerá danos decorrentes de vandalismo, operação comprovadamente inadequada, descarga atmosférica sem relação com falha de proteção ou intervenção de terceiros não autorizados.

28. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

28.1. Designação

A Administração designará:

- a) gestor do contrato;
- b) fiscal técnico;
- c) fiscal administrativo, quando necessário;
- d) substitutos.

28.2. Fiscalização técnica

Compete à fiscalização técnica:

- a) acompanhar a execução;
- b) verificar equipamentos;
- c) conferir materiais;
- d) registrar ocorrências;
- e) avaliar medições;
- f) acompanhar testes;
- g) conferir profundidade;
- h) conferir relatórios;
- i) rejeitar serviços;
- j) solicitar correções;
- k) emitir parecer de recebimento.

28.3. Fiscalização administrativa

Compete à fiscalização administrativa:

- a) acompanhar prazos;

- b) verificar regularidade;
- c) conferir documentos;
- d) acompanhar garantias;
- e) controlar saldo da ata;
- f) controlar saldo contratual;
- g) instruir pagamentos;
- h) registrar sanções.

28.4. Livro ou relatório de ocorrências

A contratada manterá registro diário ou periódico contendo:

- a) local;
- b) data;
- c) equipe;
- d) equipamentos;
- e) serviços;
- f) profundidade;
- g) ocorrências;
- h) paralisações;
- i) determinações da fiscalização;
- j) registros fotográficos.

28.5. Ausência de fiscalização

A atuação ou ausência da fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

29. MEDIÇÃO

29.1. Periodicidade

A medição será realizada mensalmente ou após a conclusão de cada ordem de serviço, conforme o que ocorrer primeiro.

29.2. Critério

Somente serão medidos serviços:

- a) autorizados;
- b) efetivamente executados;
- c) aprovados;
- d) registrados;
- e) comprovados.

29.3. Boletim de medição

O boletim deverá conter:

- a) contrato;
- b) ordem de serviço;
- c) localidade;
- d) período;
- e) item;
- f) unidade;
- g) quantidade autorizada;
- h) quantidade executada;
- i) quantidade acumulada;
- j) saldo;
- k) preço unitário;

- l) valor;
- m) registros fotográficos;
- n) relatórios e testes;
- o) assinatura do responsável técnico;
- p) atesto do fiscal.

29.4. Perfuração

A perfuração será medida por metro linear efetivamente executado, aferido pela fiscalização e limitado ao quantitativo autorizado.

29.5. Mobilização

A mobilização será medida uma vez por localidade ou frente autorizada.

Não haverá pagamento adicional de remobilização decorrente de:

- a) falha de equipamento;
- b) ausência de pessoal;
- c) abandono;
- d) erro da contratada;
- e) retorno para correção.

29.6. Transporte

O transporte será medido conforme o deslocamento efetivamente autorizado e comprovado, observados os limites da planilha.

A metodologia de apuração da distância deverá ser definida antes da execução.

29.7. Horas de teste

As horas serão comprovadas por registros de início e término, acompanhamento da fiscalização e relatório técnico.

29.8. Equipamentos instalados

Motobombas, quadros e demais componentes somente serão medidos após:

- a) instalação;
- b) testes;
- c) funcionamento;
- d) entrega dos documentos;
- e) aprovação.

29.9. Serviços rejeitados

Não serão medidos serviços:

- a) defeituosos;
- b) incompletos;
- c) sem autorização;
- d) sem ART;
- e) executados em desacordo;
- f) sem comprovação.

30. RECEBIMENTO

30.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá após:

- a) comunicação da conclusão;
- b) vistoria;
- c) entrega dos relatórios;
- d) entrega das ARTs;

- e) testes;
- f) correção de pendências aparentes.

30.2. Termo de pendências

Caso sejam identificadas falhas, será emitido termo indicando:

- a) pendência;
- b) providência necessária;
- c) prazo para correção;
- d) responsável.

30.3. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após:

- a) correção das pendências;
- b) conferência final;
- c) entrega de toda a documentação;
- d) funcionamento dos equipamentos;
- e) manifestação da fiscalização;
- f) decurso do período de observação, quando estabelecido.

30.4. Responsabilidade posterior

O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios ocultos, falhas, danos ou garantia.

31. PAGAMENTO

31.1. Condições

O pagamento ocorrerá após:

- a) medição aprovada;
- b) emissão da nota fiscal;
- c) atesto;
- d) comprovação da regularidade;
- e) liquidação da despesa.

31.2. Prazo

O pagamento será realizado no prazo definido no edital e no contrato, contado da liquidação regular.

31.3. Nota fiscal

A nota fiscal deverá indicar:

- a) número do contrato;
- b) ordem de serviço;
- c) medição;
- d) localidade;
- e) período;
- f) dados bancários;
- g) retenções aplicáveis.

31.4. Retenções

Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais previstas na legislação.

31.5. Pendências

Documento incorreto ou serviço pendente suspenderá a tramitação até a regularização, sem ônus imputável à Administração.

31.6. Pagamento por resultado

Não haverá pagamento antecipado.

O pagamento será vinculado aos quantitativos executados e aprovados.

32. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1. Data-base

A data-base do orçamento é maio de 2026, ressalvadas as composições provenientes de bases com data distinta expressamente indicada.

32.2. Reajustamento

Após o interregno mínimo de 1 ano, os preços poderão ser reajustados por índice setorial de construção civil ou outro índice definido no edital, contado da data-base do orçamento estimado.

32.3. Mais de um índice

Poderão ser adotados índices distintos para:

- a) serviços;
- b) mão de obra;
- c) materiais;
- d) equipamentos;

desde que a metodologia esteja expressamente prevista.

32.4. Equilíbrio econômico-financeiro

Poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio quando comprovado evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, observada a matriz de riscos.

32.5. Ata de Registro de Preços

A revisão dos preços registrados observará:

- a) a legislação;
- b) o regulamento municipal;
- c) a demonstração analítica;
- d) os preços de mercado;
- e) a negociação;
- f) as hipóteses de cancelamento.

33. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de registro de preços, a dotação será indicada em cada contratação decorrente da ata.

Nenhuma ordem de serviço será emitida sem:

- a) disponibilidade orçamentária;
- b) disponibilidade financeira;
- c) empenho;
- d) autorização;
- e) formalização do instrumento contratual.

As despesas poderão correr por recursos:

- a) próprios;
- b) estaduais;
- c) federais;
- d) convênios;
- e) contratos de repasse;
- f) transferências especiais;

- g) emendas parlamentares;
- h) outras fontes legalmente admitidas.

34. MODELO DE GESTÃO DA ATA

34.1. Controle

O órgão gerenciador manterá controle de:

- a) quantitativos registrados;
- b) quantitativos contratados;
- c) saldos;
- d) preços;
- e) vigência;
- f) fornecedores;
- g) contratos;
- h) localidades atendidas;
- i) ordens de serviço;
- j) medições.

34.2. Contratação

Cada contratação dependerá de:

- a) solicitação da Secretaria;
- b) identificação da localidade;
- c) justificativa da prioridade;
- d) disponibilidade financeira;
- e) consulta ao saldo;
- f) convocação do fornecedor;
- g) empenho;
- h) contrato;
- i) ordem de serviço.

34.3. Ausência de obrigação

A detentora reconhece que:

- a) a ata não garante contratação;
- b) não existe quantitativo mínimo obrigatório;
- c) o Município poderá realizar licitação específica motivada;
- d) as contratações dependerão de recursos.

35. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Constituem infrações, entre outras:

- a) dar causa à inexecução parcial;
- b) dar causa à inexecução total;
- c) retardar a execução;
- d) apresentar documento falso;
- e) fraudar a licitação ou o contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) praticar ato lesivo;
- h) abandonar os serviços;
- i) executar sem autorização;
- j) descumprir normas ambientais ou de segurança.

Poderão ser aplicadas:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade;
- sem prejuízo da reparação dos danos.

35.1. Multa moratória

Poderá ser estabelecida multa diária de 0,5% sobre o valor da parcela em atraso, limitada ao percentual definido no contrato.

35.2. Multa compensatória

Poderá ser estabelecida multa de:

- a) até 10% sobre a parcela inadimplida, na inexecução parcial;
 - b) até 20% sobre o valor do contrato, na inexecução total;
- observadas a proporcionalidade, a gravidade e a defesa.

35.3. Procedimento

As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

36. EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, especialmente quando houver:

- a) inadimplemento;
- b) atraso injustificado;
- c) abandono;
- d) perda das condições de habilitação;
- e) dissolução da empresa;
- f) interesse público motivado;
- g) caso fortuito ou força maior;
- h) impossibilidade de execução;
- i) descumprimento de determinação da fiscalização.

A extinção não prejudicará:

- a) aplicação de sanções;
- b) execução da garantia;
- c) cobrança de danos;
- d) retenção de créditos;
- e) demais providências.

37. MATRIZ BÁSICA DE RESPONSABILIDADES E RISCOS

Evento	Responsável predominante	Tratamento
Ausência de água apesar da execução tecnicamente correta	Administração	Pagamento dos serviços efetivamente executados
Erro de locação imputável à contratada	Contratada	Correção, responsabilização e possível não pagamento
Falha de equipamento	Contratada	Substituição sem prorrogação automática

Evento	Responsável predominante	Tratamento
Área não liberada	Administração	Suspensão ou reprogramação
Acesso impedido por fato não informado	Administração, conforme o caso	Reavaliação do prazo e custos comprovados
Profundidade maior que a autorizada	Administração, se formalmente autorizada	Ajuste dos quantitativos dentro dos limites legais
Perfuração além do autorizado	Contratada	Não pagamento, salvo ratificação legalmente possível
Material defeituoso	Contratada	Substituição sem ônus
Oscilação ordinária de preços	Contratada	Coberta pelo preço e reajuste anual
Evento extraordinário comprovado	Parte afetada, conforme a matriz	Análise de reequilíbrio
Dano ambiental por execução inadequada	Contratada	Reparação integral
Atraso em licença sob responsabilidade municipal	Administração	Reprogramação
Acidente de trabalho	Contratada	Responsabilidade legal e contratual
Vandalismo após recebimento	Administração, salvo falha de proteção	Avaliação individual

O Mapa de Riscos detalhado integrará o processo.

38. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende:

- ampliar a segurança hídrica rural;
- reduzir a dependência de carros-pipa;
- fortalecer a agricultura familiar;
- apoiar a pecuária;
- melhorar as condições de vida;
- executar intervenções progressivamente;
- compatibilizar a execução com os recursos;
- padronizar os serviços;
- obter preços competitivos;
- garantir responsabilidade técnica;
- reduzir o tempo entre liberação de recursos e execução;
- manter controle individualizado dos poços;
- evitar contratação acima da capacidade financeira;
- melhorar a infraestrutura rural.

39. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ECONOMICIDADE

O valor máximo estimado é de: **R\$ 2.052.427,50, Valor por extenso:** dois milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos.

O orçamento deverá ser revisado antes da publicação para verificar:

- a) atualidade das bases;
- b) correção das composições;
- c) BDI;
- d) encargos sociais;
- e) duplicidade de custos;
- f) unidades;
- g) critérios de medição;
- h) quantitativos;
- i) preços de materiais;
- j) compatibilidade do item de rede elétrica;
- k) memória de cálculo;
- l) responsabilidade técnica do orçamento.

40. DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. Vinculação

A contratação ficará vinculada:

- a) ao edital;
- b) ao Termo de Referência;
- c) ao Estudo Técnico Preliminar;
- d) à proposta vencedora;
- e) à Ata de Registro de Preços;
- f) ao contrato;
- g) às ordens de serviço;
- h) aos projetos e planilhas.

40.2. Divergências

Em caso de divergência, prevalecerá a solução que:

- a) atenda ao edital;
- b) preserve a segurança;
- c) observe o projeto;
- d) assegure o interesse público;
- e) seja formalmente definida pela Administração.

As divergências de quantitativos, unidades ou preços deverão ser corrigidas antes da publicação do edital.

40.3. Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos conforme:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) regulamentos municipais;
- c) normas profissionais;
- d) normas técnicas;
- e) princípios da Administração Pública;
- f) cláusulas do edital e contrato.

40.4. Foro

O contrato indicará como competente o foro da sede da Administração para dirimir questões contratuais, ressalvadas as hipóteses legais.

41. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando:

- a) a necessidade pública;
- b) a demanda estimada;
- c) a padronização;
- d) a recorrência dos serviços;
- e) a capacidade de execução por ordens de serviço;
- f) o orçamento;
- g) a adoção de preços unitários;
- h) a qualificação técnica;
- i) a fiscalização;
- j) os controles previstos;

declara-se viável a formação de Sistema de Registro de Preços mediante concorrência eletrônica para futura contratação de empresa especializada na execução dos serviços descritos.

A viabilidade fica condicionada:

- a) à aprovação do projeto padronizado;
- b) à validação da planilha;
- c) à análise do item de rede elétrica;
- d) à aprovação do Mapa de Riscos;
- e) à existência de regulamento municipal do SRP;
- f) à análise jurídica;
- g) à disponibilidade orçamentária antes de cada contrato;
- h) às autorizações ambientais e de recursos hídricos aplicáveis.

42. RESPONSÁVEIS

Orocó/PE, 05 de Agosto de 2026.

João Antônio Barros Lira

Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

ANEXO III - MAPA DE RISCOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026-PMO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026-PMO

MAPA DE RISCOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ROCHA CRISTALINA

Órgão: Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preços – SRP

Regime de execução: Empreitada por preço unitário

1. OBJETIVO

O presente Mapa de Riscos tem por objetivo identificar, avaliar e estabelecer medidas de prevenção e contingência para os principais eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a formalização da contratação e a execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares em rocha cristalina no Município de Orocó/PE.

Os riscos foram avaliados considerando sua probabilidade de ocorrência e o possível impacto sobre o resultado da contratação.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Classificação	Probabilidade	Impacto
Baixa	Evento pouco provável	Consequências facilmente administráveis
Média	Evento com possibilidade razoável de ocorrência	Pode provocar atrasos, custos adicionais ou necessidade de ajustes
Alta	Evento provável ou recorrente	Pode comprometer significativamente a contratação ou sua execução

3. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
1	Erros ou inconsistências nos quantitativos, composições de custos ou preços da planilha orçamentária	Planejamento	Média	Alto	Revisar a planilha, as composições, o BDI, os encargos sociais, as unidades de medição e as bases referenciais antes da publicação do edital	Corrigir os documentos antes da licitação ou, quando legalmente possível, promover ajustes devidamente justificados	Responsável técnico e equipe de planejamento

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
2	Utilização do Sistema de Registro de Preços sem demonstração adequada da padronização e recorrência dos serviços	Planejamento	Baixa	Alto	Manter no processo a justificativa da demanda frequente, da execução parcelada, da padronização dos serviços e da possibilidade de execução por unidades autônomas	Rever a modelagem da contratação caso seja identificada complexidade incompatível com o SRP	Equipe de planejamento e assessoria jurídica
3	Ausência ou insuficiência de projetos, memoriais, especificações técnicas e critérios de medição	Planejamento	Média	Alto	Elaborar e aprovar projeto padronizado, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha e critérios objetivos de medição	Suspender a contratação ou a emissão da ordem de serviço até a complementação dos documentos técnicos	Responsável técnico e Secretaria requisitante
4	Restrição indevida à competitividade e decorrente das exigências de qualificação técnica	Seleção do fornecedor	Média	Alto	Limitar as exigências às parcelas de maior relevância, admitir somatório de atestados e permitir comprovação técnico-operacional ou técnico-profissional, a critério da licitante	Realizar diligência, corrigir o edital ou reavaliar a exigência antes de eventual inabilitação	Agente de contratação, equipe técnica e assessoria jurídica
5	Apresentação de proposta com preços inexequíveis	Seleção do fornecedor	Média	Alto	Analisar a proposta, planilhas, composições, BDI, produtividade	Realizar diligência para demonstração da exequibilidade	Agente de contratação e equipe técnica

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
					dos equipamentos e custos de mobilização	e e desclassificar a proposta quando a viabilidade não for comprovada	
6	Falta de disponibilidade e orçamentária para execução integral da demanda registrada	Contratação	Alta	Alto	Utilizar o SRP e realizar contratações graduais, condicionadas à existência de dotação, empenho e disponibilidade financeira	Priorizar as localidades mais urgentes e contratar apenas os quantitativos compatíveis com os recursos disponíveis	Secretaria requisitante, setor financeiro e autoridade competente
7	Emissão de ordem de serviço sem licença, outorga, autorização de acesso ou disponibilidade e da área	Contratação e execução	Média	Alto	Verificar previamente a regularidade da área, as autorizações dos proprietários e as exigências ambientais e de recursos hídricos	Suspender ou remanejar a ordem de serviço até a regularização da pendência	Secretaria requisitante, fiscalização e setor ambiental
8	Impossibilidade de acesso da perfuratriz, compressor e veículos ao ponto indicado	Execução	Média	Médio	Realizar visita técnica, avaliar as condições das estradas e confirmar o acesso antes da emissão da ordem de serviço	Escolher outro ponto tecnicamente viável, realizar melhorias no acesso ou reprogramar a execução	Secretaria requisitante, fiscalização e contratada
9	Perfuração de poço improdutivo ou com vazão insuficiente	Execução	Média	Alto	Realizar locação técnica do ponto, avaliação geológica e acompanhamento por profissional habilitado	Pagar apenas os serviços efetivamente executados e aprovados, promover proteção ou tamponamento	Responsável técnico, fiscalização e contratada

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
						o e avaliar outro ponto	
10	Profundidade necessária superior à estimada ou autorizada	Execução	Média	Alto	Definir limites em cada ordem de serviço, acompanhar a perfuração e adotar medição por preço unitário	Autorizar previamente o acréscimo dentro dos limites legais e da disponibilidade orçamentária ou interromper a perfuração	Fiscal técnico e autoridade competente
11	Água captada com qualidade inadequada para a finalidade pretendida	Execução	Média	Alto	Realizar coleta e análise físico-química antes da liberação para uso, observando a finalidade prevista	Restringir o uso, adotar tratamento adequado ou declarar a inviabilidade da utilização para a finalidade pretendida	Secretaria requisitante, responsável técnico e fiscalização
12	Instalação de motobomba incompatível com a vazão, profundidade ou altura manométrica do poço	Execução	Baixa	Alto	Dimensionar o conjunto motobomba somente após o teste de produção e análise das características do poço	Substituir o equipamento incompatível sem custo adicional quando o erro for imputável à contratada	Contratada e fiscalização técnica
13	Utilização de materiais, equipamentos ou componentes em desacordo com as especificações	Execução	Média	Alto	Realizar inspeção prévia, exigir fichas técnicas, certificados, garantias e aprovação dos materiais pela fiscalização	Rejeitar e determinar a substituição dos materiais ou equipamentos, sem ônus para o Município	Fiscalização e contratada
14	Atraso injustificado na mobilização ou	Execução	Média	Médio	Estabelecer cronograma, prazo de início, equipe mínima	Notificar a contratada, exigir plano de	Gestor, fiscalização e autoridade

Nº	Risco identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
	na execução dos serviços				e acompanhamento periódico	recuperação, aplicar multas e demais sanções cabíveis	competente
15	Falhas na execução das instalações elétricas, hidráulicas ou estruturas de proteção	Execução	Média	Alto	Exigir profissionais habilitados, ART, testes de funcionamento e fiscalização técnica	Determinar correção, substituição ou refazimento antes do recebimento e pagamento	Contratada e fiscalização técnica
16	Danos ambientais, vazamentos de combustíveis, descarte irregular ou contaminação do solo e da água	Execução	Baixa	Alto	Exigir plano de prevenção, acondicionamento adequado de combustíveis, destinação correta de resíduos e observância das licenças	Interromper os serviços, conter o dano, exigir recuperação da área e comunicar os órgãos competentes	Contratada, fiscalização e setor ambiental
17	Divergências ou superfaturamento nas medições	Execução e pagamento	Média	Alto	Adotar boletins detalhados por localidade, registros fotográficos, conferência da profundidade, horas de teste e materiais instalados	Glosar os quantitativos não comprovados, determinar nova medição e instaurar procedimento de apuração, quando necessário	Fiscal técnico, gestor e controle interno
18	Falhas ou defeitos identificados após o recebimento dos serviços	Pós-execução	Média	Médio	Prever garantia dos serviços e equipamentos, testes prévios e documentação técnica completa	Acionar a garantia, exigir correção ou substituição e executar a garantia contratual, quando cabível	Gestor do contrato e contratada

4. RISCOS DE MAIOR CRITICIDADE

São considerados de maior criticidade para a contratação:

- a) inconsistências na planilha orçamentária e nos critérios de medição;
- b) contratação sem projeto ou especificações suficientemente padronizadas;
- c) proposta com preços inexequíveis;
- d) ausência de recursos financeiros para as ordens de serviço;
- e) perfuração de poços improdutivos;
- f) necessidade de profundidade superior à estimada;
- g) instalação de equipamentos incompatíveis;
- h) execução sem licenças, outorgas ou autorização de acesso;
- i) divergências nas medições e pagamentos.

Esses riscos deverão receber acompanhamento prioritário pela equipe de planejamento, pelo gestor e pelos fiscais da contratação.

5. ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO

O presente Mapa de Riscos deverá ser acompanhado durante todas as fases da contratação e poderá ser atualizado sempre que:

- a) forem identificados novos eventos de risco;
- b) houver alteração do objeto, dos quantitativos ou das localidades;
- c) forem celebrados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) ocorrer situação que altere a probabilidade ou o impacto dos riscos;
- e) houver recomendação da fiscalização, do controle interno, da assessoria jurídica ou dos órgãos de controle.

O gestor e os fiscais deverão registrar nos autos as ocorrências relevantes, as providências adotadas e os resultados das medidas de prevenção ou contingência.

6. CONCLUSÃO

Os riscos identificados são compatíveis com a natureza da contratação e podem ser reduzidos mediante adequado planejamento, fiscalização técnica, controle individualizado das ordens de serviço, medição por preços unitários, realização de testes e observância das exigências ambientais, profissionais e orçamentárias.

A contratação mostra-se viável, desde que sejam implementadas as medidas preventivas indicadas neste documento e mantido o acompanhamento contínuo dos riscos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

Orocó/PE, 05 de Agosto de 2026.

ANNY CAROLYNE MARREIRO CONCEICAO –
COORDENADORA TÉCNICA AGRICULTURA E ENGENHEIRA AGRONÔMICA

ISAIAS DA SILVA LANDIM
SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026-PMO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026-PMO

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Orocó, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e

que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

9.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.
(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no Edital da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Concorrência Eletrônica Nº 009/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Orocó antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026-PMO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026-PMO

À
Prefeitura Municipal de Orocó/PE
A Comissão de Contratação.

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN T.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- ☒ NOS PREÇOS ESTÃO INCLUÍDOS TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE VIEREM A SER CONTRATADOS;
- ☒ OS QUANTITATIVOS INDICADOS SÃO MÁXIMOS E ESTIMADOS E NÃO GERAM OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INTEGRAL OU MÍNIMA;
- ☒ MANTERÁ OS PREÇOS E AS CONDIÇÕES OFERTADAS DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES LEGAIS DE ATUALIZAÇÃO;
- ☒ EXECUTARÁ OS SERVIÇOS MEDIANTE CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO, RESPEITADOS OS LIMITES REGISTRADOS;
- ☒ O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DESTINA-SE AO JULGAMENTO E À FORMAÇÃO DA ATA, NÃO CORRESPONDENDO A CONTRATAÇÃO IMEDIATA;
- ☒ A PROPOSTA TERÁ VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS;
- ☒ O PRAZO PARA INÍCIO DE CADA SERVIÇO SERÁ CONTADO DO RECEBIMENTO DA RESPECTIVA ORDEM DE SERVIÇO;

☐ POSSUI CAPACIDADE PARA ATENDER ÀS CONTRATAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026-PMO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026-PMO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ROCHA CRISTALINA

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.114.767/0001-03, com sede na Avenida Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427, Centro, Orocó/PE, CEP 56.170-000, neste ato representado por _____, ocupante do cargo de _____, conforme competência estabelecida no(a) _____, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Considerando o julgamento da Concorrência Eletrônica nº 009/2026-PMO, destinada à formação de registro de preços;

Considerando a adjudicação e homologação do Processo Licitatório nº 034/2026-PMO;

Considerando a classificação da proposta apresentada e o atendimento das condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório;

Resolve registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA**

REGISTRADA ou **DETENTORA DA ATA**;

A presente Ata será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo regulamento municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026-PMO, pelo Termo de Referência, pelo Projeto de Engenharia, pela proposta registrada e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto do registro

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares em rocha cristalina, incluindo locação técnica dos pontos, mobilização e desmobilização, transporte de equipamentos e materiais, perfuração, revestimento, cimentação, limpeza, desenvolvimento, testes de produção e vazão, coleta e análise físico-química da água, fornecimento e instalação de conjuntos motobombas submersas, instalações hidráulicas e elétricas, construção de estruturas de proteção, fornecimento de

materiais, equipamentos, mão de obra, emissão de documentos de responsabilidade técnica e demais atividades necessárias ao funcionamento das estruturas, em localidades indicadas pelo Município de Orocó/PE.

O registro abrange os preços unitários e os quantitativos máximos constantes da planilha anexa, os quais constituirão parâmetros para as contratações que vierem a ser formalizadas durante a vigência desta Ata.

1.2. Natureza do objeto

Os serviços registrados caracterizam-se como serviços de engenharia, a serem executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento vinculados aos quantitativos efetivamente executados, aprovados e recebidos pela fiscalização.

1.3. Documentos integrantes

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026-PMO, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto de Engenharia, os memoriais, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as composições de custos, a composição do BDI, o Mapa de Riscos, a proposta da Fornecedor Registrada, o cadastro de reserva e os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 034/2026-PMO.

O Termo de Referência já estabelece que a Ata não assegura quantitativo mínimo e que as contratações dependerão de solicitação da Secretaria, disponibilidade financeira, empenho, contrato e ordem de serviço.

1.4. Divergências entre documentos

Em caso de divergência entre os documentos vinculantes, prevalecerão o Edital e o Termo de Referência, seguidos do Projeto de Engenharia, desta Ata e da proposta registrada, observada sempre a interpretação que melhor preserve a legalidade, a segurança técnica, a economicidade e o interesse público.

1.5. Execução Parcelada e Autônoma Dos Serviços

Os serviços registrados poderão ser contratados e executados de forma parcelada, por localidade, por poço e por etapa.

A Administração poderá contratar inicialmente apenas os serviços de locação, mobilização, perfuração, revestimento, desenvolvimento, teste e análise da água.

Após a avaliação dos resultados, poderá contratar ou autorizar separadamente os serviços de instalação dos poços produtivos.

A contratação da etapa de perfuração não implica obrigação de contratação da etapa de instalação.

Os saldos da Ata serão controlados individualmente por item, permitindo-se a utilização dos quantitativos de perfuração sem a correspondente utilização integral dos quantitativos de instalação.

Os contratos e ordens de serviço poderão contemplar:

- a) exclusivamente a etapa de perfuração;
- b) exclusivamente a instalação de poços anteriormente perfurados, desde que tecnicamente compatíveis com o objeto registrado; ou
- c) ambas as etapas, com medição e pagamento separados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Preços registrados

Ficam registrados os preços da empresa identificada no preâmbulo, conforme a proposta adjudicada e a planilha abaixo:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade máxima registrada	Preço unitário registrado	Valor total estimado
1.1	Deslocamento, instalação e transporte de perfuratriz pneumática, compressor e acessórios	UN	57	R\$ ____	R\$ ____
1.2	Perfuração de rocha cristalina em diâmetro de 8 polegadas	M	570	R\$ ____	R\$ ____
1.3	Perfuração em rocha cristalina em diâmetro de 6 polegadas	M	2.850	R\$ ____	R\$ ____
1.4	Fornecimento e aplicação de revestimento de 6 polegadas	M	627	R\$ ____	R\$ ____
1.5	Cimentação anelar com pasta de cimento e aditivo	M	570	R\$ ____	R\$ ____
1.6	Desenvolvimento de poço tubular com compressor	H	114	R\$ ____	R\$ ____
1.7	Teste de produção e vazão com compressor	H	741	R\$ ____	R\$ ____
1.8	Análise físico-química da água, inclusive coleta e relatório	UN	57	R\$ ____	R\$ ____
1.9	Locação de poço e visita técnica	UN	57	R\$ ____	R\$ ____
2.1	Transporte de materiais e equipamentos destinados à instalação	KM	11.400	R\$ ____	R\$ ____
2.2	Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa elétrica	UN	57	R\$ ____	R\$ ____
2.3	Construção de abrigo para proteção do quadro de comando	UN	57	R\$ ____	R\$ ____
2.4	Construção da caixa de proteção do poço	UN	57	R\$ ____	R\$ ____
2.5	Implantação de rede elétrica monofásica de baixa tensão	UN	57	R\$ ____	R\$ ____
	Valor global estimado da Ata				R\$ ____

2.2. Identificação da detentora

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados bancários: _____

2.3. Valor estimado da Ata

O valor global estimado da Ata corresponde ao somatório dos quantitativos máximos multiplicados pelos respectivos preços unitários registrados.

Esse valor possui natureza estimativa e representa exclusivamente o limite financeiro potencial do registro, não constituindo obrigação de despesa, empenho, contratação ou pagamento por parte da Administração.

2.4. Prevalência dos preços unitários

Para as futuras contratações, medições, alterações, reajustes e apuração de saldos, prevalecerão os preços unitários registrados.

Eventual erro aritmético no valor global será corrigido com base na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos registrados, preservadas as condições da proposta e a classificação obtida no certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA E DOS EFEITOS DA ATA

A presente Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, por meio do qual a Fornecedora Registrada assume o compromisso de atender às futuras contratações que forem regularmente formalizadas durante sua vigência, nos limites dos preços, quantitativos e condições estabelecidos.

A assinatura da Ata não corresponde à celebração do contrato administrativo de execução dos serviços. As relações obrigacionais específicas somente serão constituídas após a formalização de cada contrato ou instrumento equivalente.

A existência de preços registrados não obriga o Município de Orocó/PE a contratar a totalidade ou qualquer quantidade mínima dos serviços, nem assegura à detentora faturamento mínimo ou exclusividade de fornecimento.

A Administração poderá deixar de contratar quando não houver necessidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, viabilidade técnica ou regularidade das áreas a serem atendidas.

O Município poderá realizar licitação específica para objeto semelhante, desde que haja justificativa e sejam observadas as disposições legais aplicáveis, assegurada à detentora da Ata a preferência em igualdade de condições, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Orocó/PE atuará como órgão gerenciador da presente Ata, com participação da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, do setor de licitações e contratos e dos demais órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento, fiscalização e controle.

Compete ao órgão gerenciador praticar os atos necessários à administração da Ata, especialmente controlar os quantitativos registrados, os quantitativos contratados e os saldos disponíveis; manter os dados da fornecedora atualizados; convocar a detentora para as contratações; acompanhar a vantajosidade dos preços; promover negociações; instruir os procedimentos de atualização, revisão e cancelamento; convocar integrantes do cadastro de reserva; autorizar remanejamentos e adesões, quando admitidos; e divulgar os atos exigidos pela legislação.

A gestão da Ata não se confunde com a gestão dos contratos dela decorrentes. Cada contrato contará com gestor e fiscais formalmente designados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

A Fornecedor Registrada deverá manter, durante toda a vigência da Ata, os preços e condições estabelecidos, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento, revisão ou atualização.

Deverá atender às convocações do órgão gerenciador, apresentar os documentos solicitados e assinar os contratos decorrentes dentro dos prazos fixados.

A detentora deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de atendimento.

Também deverá manter disponíveis os profissionais, equipamentos, veículos, perfuratriz, compressor, ferramentas e demais recursos declarados na licitação, providenciando sua comprovação antes da contratação ou da primeira ordem de serviço, quando solicitado.

A assinatura da Ata obriga a fornecedora a atender aos quantitativos efetivamente contratados até o limite registrado. Entretanto, não a autoriza a iniciar qualquer serviço sem contrato, empenho e ordem de serviço.

A Fornecedor Registrada deverá aceitar os controles, diligências e verificações realizados pela Administração, fornecer informações sobre custos e preços quando necessárias à análise de vantajosidade e comunicar fatos que possam afetar a execução das futuras contratações.

É vedado transferir a terceiros a condição de detentora da Ata. A reorganização societária, incorporação, fusão, cisão ou alteração de controle deverá ser comunicada e somente será admitida quando não comprometer a capacidade da empresa e forem preservadas as condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador deverá acompanhar a vigência da Ata, controlar seus saldos, verificar a manutenção da vantajosidade e adotar as providências necessárias para que as futuras contratações observem os quantitativos, preços e condições registrados.

Deverá garantir que nenhuma contratação seja formalizada sem prévia demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com o planejamento e regularidade dos documentos técnicos.

Compete ao órgão gerenciador convocar formalmente a detentora, indicar os serviços e quantitativos pretendidos e conceder prazo razoável para assinatura do contrato.

O Município deverá comunicar à fornecedora qualquer fato que possa alterar a execução, os prazos ou a necessidade inicialmente estimada.

O órgão gerenciador deverá assegurar à detentora o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de cancelamento, aplicação de sanção ou reconhecimento de descumprimento, ressalvadas as medidas cautelares urgentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata terá vigência de **1 ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as condições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal.

A prorrogação dependerá de manifestação formal do órgão gerenciador, pesquisa ou análise da compatibilidade dos preços, concordância da detentora, manutenção das condições de habilitação e formalização antes do término da vigência.

A prorrogação da Ata não autoriza automaticamente a renovação, recomposição ou acréscimo dos quantitativos originalmente registrados. A utilização dos quantitativos durante o período prorrogado observará o saldo existente e o tratamento estabelecido no regulamento municipal.

Os contratos decorrentes da Ata poderão possuir vigência própria e continuar produzindo efeitos após o término da Ata, desde que tenham sido formalizados durante sua validade.

O Termo de Referência já diferencia a vigência anual da Ata e os prazos específicos de cada contrato, conforme quantitativos, cronograma e fonte de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria requisitante e dependerão de processo administrativo devidamente instruído.

Cada contratação deverá conter a identificação das localidades, os serviços e quantitativos a serem executados, a justificativa da prioridade, a disponibilidade orçamentária, a fonte dos recursos, o empenho, o cronograma, o prazo de vigência e execução e a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização.

A detentora será convocada para assinar o contrato no prazo de ____ dias úteis, contado do recebimento da comunicação, admitida prorrogação por igual período quando houver justificativa apresentada durante o prazo e aceita pela Administração.

No momento da contratação, o órgão gerenciador verificará a manutenção das condições de habilitação, a inexistência de impedimentos, a validade dos registros profissionais, a disponibilidade dos responsáveis técnicos e a regularidade fiscal, social e trabalhista.

A recusa injustificada da detentora em celebrar contrato compatível com os quantitativos e condições registrados poderá ensejar cancelamento do registro, execução da garantia de proposta quando aplicável e imposição de sanções.

A contratação poderá abranger apenas parte dos itens e quantitativos registrados, observada a interdependência técnica dos serviços e a necessidade de assegurar funcionalidade à intervenção.

CLÁUSULA NONA – DAS ORDENS DE SERVIÇO

A execução de cada contrato será precedida de ordem de serviço escrita, emitida pelo Contratante.

A ordem deverá identificar o contrato, a Ata, a localidade, as coordenadas ou referências do ponto, os serviços autorizados, os quantitativos máximos, o valor estimado, a fonte de recursos, o prazo de início e execução e os responsáveis pela fiscalização.

Nenhum serviço poderá ser iniciado com fundamento exclusivo na assinatura da Ata ou em solicitação verbal.

A detentora não fará jus ao pagamento por serviço executado sem contrato e ordem de serviço, em local não autorizado ou além dos quantitativos formalmente definidos.

A necessidade de ampliação de profundidade, revestimento, horas de teste ou outros quantitativos deverá ser comunicada antes da execução e dependerá de autorização formal, disponibilidade orçamentária e observância dos limites contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DOS QUANTITATIVOS E SALDOS

O órgão gerenciador manterá registro atualizado dos quantitativos máximos, das quantidades contratadas, executadas, canceladas e remanescentes.

Os saldos serão controlados por item e unidade de medida, não sendo suficiente o controle apenas pelo valor global.

A formalização de contrato reduzirá o saldo disponível da Ata na quantidade correspondente, sem prejuízo de ajustes posteriores decorrentes de supressão, extinção ou não execução, conforme a regulamentação aplicável.

Nenhuma contratação poderá ultrapassar os quantitativos máximos registrados, ressalvadas as hipóteses de remanejamento legalmente admitidas.

É vedada a realização de acréscimos quantitativos diretamente na Ata de Registro de Preços.

Os contratos dela decorrentes poderão ser alterados nos limites legais, sem que a alteração amplie o quantitativo máximo registrado para novas contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a assinatura desta Ata não exige a indicação de dotação orçamentária correspondente ao valor global estimado.

A dotação, a fonte de recursos, o empenho e a disponibilidade financeira serão indicados em cada contratação decorrente.

Nenhum contrato será formalizado e nenhuma ordem de serviço será emitida sem prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

As despesas poderão ser custeadas com recursos próprios, transferências estaduais ou federais, convênios, contratos de repasse, transferências especiais, emendas parlamentares ou outras fontes legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação do Sistema de Registro de Preços, especialmente em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou reajustamento previsto no instrumento convocatório.

A alteração dependerá de requerimento fundamentado, acompanhado de planilhas, documentos fiscais, índices, contratos, cotações, memórias de cálculo e demais elementos que permitam demonstrar a modificação efetiva dos custos.

A simples alegação de aumento de preços, variação ordinária de mercado, erro na elaboração da proposta, baixa produtividade, dificuldade operacional ou custos previsíveis não será suficiente para atualização.

O pedido será analisado com base nos custos que compõem os serviços, nos preços de mercado, nas bases referenciais e na matriz de riscos.

A atualização não poderá resultar em preço superior ao praticado no mercado para objeto de características equivalentes.

A apresentação do pedido não autoriza a suspensão das obrigações já assumidas, salvo quando houver impossibilidade comprovada e expressamente reconhecida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis durante o período de um ano contado da data-base do orçamento estimado.

Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do índice definido no Edital, preferencialmente o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice setorial tecnicamente indicado.

O reajustamento dependerá de solicitação da detentora e será calculado apenas sobre os preços e obrigações alcançados pela anualidade.

A concessão do reajuste será formalizada mediante apostilamento à Ata, após conferência da memória de cálculo.

Os contratos decorrentes observarão a mesma data-base da proposta ou do orçamento estimado, conforme estabelecido no Edital, ainda que sejam assinados em momento posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REDUÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a detentora para negociar sua redução.

A negociação será fundamentada em pesquisa de preços, contratações similares, bases referenciais, propostas de mercado ou outros parâmetros idôneos.

Caso a detentora aceite a redução, o novo preço será formalizado e aplicado às contratações futuras.

Se a detentora não aceitar reduzir o preço ao valor de mercado, poderá ser liberada do compromisso, sem aplicação de penalidade exclusivamente por essa recusa, desde que não tenha sido previamente convocada para contratação nas condições registradas e estejam presentes os requisitos regulamentares.

Nessa hipótese, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de registro em condições compatíveis com o mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a detentora demonstrar que não pode cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a atualização do preço ou a liberação do compromisso.

O requerimento deverá ser apresentado antes da convocação para contratação ou, caso o evento ocorra durante o prazo de convocação, imediatamente após seu conhecimento.

A detentora deverá demonstrar que a elevação decorreu de evento superveniente e que afeta diretamente a estrutura de custos do serviço.

Reconhecida a impossibilidade de manutenção do preço, o órgão gerenciador poderá negociar sua atualização, liberar a fornecedora sem penalidade ou cancelar o registro, conforme a legislação e o regulamento aplicável.

Não comprovada a elevação ou não atendidos os requisitos, a detentora continuará obrigada ao preço registrado, sujeitando-se às consequências do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

O registro poderá ser cancelado quando a detentora descumprir as condições desta Ata, recusar-se injustificadamente a celebrar contrato, não retirar ou assinar o instrumento convocado no prazo, deixar de manter as condições de habilitação, não aceitar reduzir o preço superior ao mercado, sofrer sanção impeditiva ou praticar infração que comprometa a confiança e a execução das futuras contratações.

O cancelamento também poderá ocorrer a pedido da detentora quando demonstrada a impossibilidade de cumprimento por caso fortuito, força maior ou fato superveniente não imputável à empresa.

O cancelamento será precedido de processo administrativo, com comunicação dos fatos e concessão de prazo para defesa, salvo situações urgentes que justifiquem medida cautelar.

A decisão será motivada e indicará os efeitos do cancelamento sobre os contratos já celebrados, o cadastro de reserva e os quantitativos remanescentes.

O cancelamento do registro não extingue automaticamente os contratos em execução, cuja continuidade será analisada conforme o interesse público, a capacidade da contratada e a gravidade do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada integralmente por interesse público devidamente motivado, por ausência de vantajosidade, por inviabilidade superveniente do objeto, por alteração da política pública, por caso fortuito ou força maior, pela inexistência de fornecedores aptos ou por outra hipótese legal ou regulamentar.

O cancelamento será formalizado pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório quando atingir direitos ou impor consequências à detentora.

O cancelamento não gera direito à indenização por expectativa de contratação, ressalvados os serviços regularmente contratados, executados e comprovados.

Os contratos já formalizados permanecerão regidos por seus próprios termos, salvo se também forem legalmente extintos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CADASTRO DE RESERVA

Integra esta Ata, como anexo, o cadastro de reserva formado pelos licitantes que aceitaram cotar o objeto pelo preço da proposta adjudicatária e, em sequência, por aqueles que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

O cadastro de reserva será utilizado quando houver impossibilidade de atendimento pela detentora principal, cancelamento de seu registro ou outra hipótese prevista no Edital.

A inclusão no cadastro não assegura direito à contratação nem à assinatura imediata da Ata. A habilitação dos integrantes poderá ser verificada no momento em que houver necessidade de convocação, conforme previsto no Edital e no regulamento.

Quando convocado, o integrante deverá comprovar que mantém as condições de habilitação, aceitar as condições aplicáveis e assinar a Ata ou instrumento correspondente no prazo fixado.

A convocação respeitará a ordem entre os licitantes que igualaram o preço da vencedora e, posteriormente, os que mantiveram suas propostas, observada a vantajosidade dos preços.

Anexo – Cadastro de Reserva

Ordem	Licitante	CNPJ	Condição	Preço global	Situação da habilitação
1	[indicar]	[indicar]	Igualou o preço vencedor	R\$ [indicar]	[indicar]
2	[indicar]	[indicar]	Manteve proposta original	R\$ [indicar]	[indicar]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos registrados poderão ser remanejados entre órgãos participantes, quando houver mais de um órgão ou entidade vinculado à Ata, desde que observada a regulamentação aplicável e não haja aumento do quantitativo global registrado.

O remanejamento dependerá de solicitação fundamentada, concordância dos órgãos envolvidos e autorização do órgão gerenciador.

Como a presente Ata é destinada prioritariamente ao Município de Orocó/PE, eventual remanejamento não poderá comprometer o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Não será admitido remanejamento que produza alteração do preço, desconfiguração do objeto ou prejuízo à execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

A adesão à presente Ata por órgão ou entidade não participante dependerá de prévia autorização do órgão gerenciador, anuência da detentora, demonstração da vantagem da adesão, compatibilidade dos preços com o mercado, indicação da disponibilidade orçamentária e observância dos limites legais e regulamentares.

A adesão não poderá prejudicar as obrigações assumidas perante o Município de Orocó/PE nem comprometer os quantitativos necessários ao atendimento de suas demandas.

A detentora poderá aceitar ou recusar a adesão, desde que preserve integralmente sua capacidade de atender ao órgão gerenciador.

O órgão aderente responderá pela instrução de seu processo, gestão do contrato, fiscalização, pagamento, aplicação de sanções relacionadas ao seu instrumento e comunicação das ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A condição de detentora da Ata é pessoal e não poderá ser transferida.

Nos contratos decorrentes, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante e não afastará a responsabilidade integral da detentora.

É vedada a subcontratação integral do objeto, a transferência da execução principal sem autorização ou a utilização de subcontratada que não possua capacidade compatível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

A detentora estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e nesta Ata quando deixar de cumprir as obrigações assumidas, recusar-se injustificadamente a assinar contrato, não mantiver sua proposta, apresentar documentação falsa, praticar fraude, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo do cancelamento do registro, da execução da garantia de proposta e da reparação dos danos.

A recusa injustificada em assinar contrato decorrente da Ata poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, observadas as circunstâncias do caso e o devido processo administrativo.

As sanções serão aplicadas em processo que assegure contraditório e ampla defesa.

As multas poderão ser compensadas com créditos devidos à empresa, descontadas de garantias ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE PROPOSTA E DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A garantia de proposta apresentada no procedimento licitatório será liberada nos prazos e condições estabelecidos no Edital, após a assinatura desta Ata, ressalvadas as hipóteses de execução.

A assinatura da Ata não dispensa a prestação de garantia de execução nos contratos decorrentes, quando exigida.

A garantia contratual incidirá sobre o valor de cada contrato, não sobre o valor global da Ata, e observará as condições da respectiva minuta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

O órgão gerenciador providenciará a divulgação desta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observados os prazos legais.

A eficácia da Ata fica condicionada à divulgação exigida pela Lei nº 14.133/2021.

Também serão divulgados os atos de alteração, atualização, prorrogação, cancelamento e outros que produzam efeitos sobre o registro.

Os contratos decorrentes terão publicidade própria, independentemente da publicação desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais acessados em razão da licitação, da Ata e das futuras contratações.

Os dados serão utilizados exclusivamente para habilitação, gestão da Ata, formalização dos contratos, fiscalização, pagamentos, controle e cumprimento das obrigações legais.

A detentora deverá adotar medidas de segurança, restringir o acesso às informações e comunicar incidentes que possam comprometer dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre o órgão gerenciador e a detentora serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, utilizando os endereços e contatos informados na proposta ou atualizados posteriormente.

A detentora deverá manter atualizados seus dados, sendo consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos endereços cadastrados.

Convocações para assinatura de contrato, notificações de descumprimento, negociações de preços e decisões de cancelamento deverão ser formalizadas por meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A detentora deverá comunicar ao órgão gerenciador alterações de razão social, endereço, representação, composição societária, controle, fusão, cisão, incorporação ou transformação. A manutenção da Ata após alteração societária dependerá da preservação das condições de habilitação, da capacidade técnica e operacional e da inexistência de prejuízo ao interesse público.

Alterações meramente cadastrais poderão ser registradas por apostilamento.

Quando houver sucessão empresarial, a Administração analisará a possibilidade jurídica de manutenção do registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador conforme a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços, o Edital, o Termo de Referência e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

Quando necessário, serão solicitadas manifestações do setor técnico, da Secretaria requisitante, da assessoria jurídica e do controle interno.

Nenhuma decisão poderá ampliar os quantitativos, modificar o objeto, afastar a competitividade ou criar obrigação não prevista sem fundamento legal e formalização adequada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

As partes deverão buscar solução administrativa e consensual para as divergências relacionadas à interpretação e execução da Ata.

Poderão ser realizadas reuniões, negociações e consultas técnicas, sem prejuízo da adoção das medidas legais necessárias à proteção do interesse público.

A tentativa de solução consensual não impedirá a aplicação de medidas cautelares, sanções, cancelamentos ou cobranças quando necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Orocó/PE** para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com as testemunhas.

Orocó/PE, ____ de _____ de 2026.

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[Cargo]

MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE

ÓRGÃO GERENCIADOR

[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[Cargo]

[Razão social da empresa]

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I DA ATA - PLANILHA DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Deverá ser anexada a planilha completa da proposta vencedora, contendo os preços unitários, quantitativos máximos, valores totais, BDI, data-base e identificação do fornecedor.

ANEXO II DA ATA - CADASTRO DE RESERVA

Ordem	Empresa	CNPJ	Preço global	Condição no cadastro	Representante
1	[indicar]	[indicar]	R\$ [indicar]	Igualou o preço da vencedora	[indicar]
2	[indicar]	[indicar]	R\$ [indicar]	Manteve proposta original	[indicar]

ANEXO III DA ATA - CONTROLE INICIAL DOS SALDOS

Item	Unidade	Quantidade registrada	Quantidade contratada	Saldo disponível
1.1	UN	57	0	57
1.2	M	570	0	570
1.3	M	2.850	0	2.850
1.4	M	627	0	627
1.5	M	570	0	570
1.6	H	114	0	114
1.7	H	741	0	741
1.8	UN	57	0	57
1.9	UN	57	0	57
2.1	KM	11.400	0	11.400
2.2	UN	57	0	57
2.3	UN	57	0	57
2.4	UN	57	0	57
2.5	UN	57	0	57

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS Nº

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA**

.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026-PMO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2026-PMO

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** com sede na Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 427, Orocó - PE, 56170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.114.767/0001-03, neste ato representado pelo Sra. Secretária de Administração Célia Mária da Silva Pereira, brasileira, casada, portadora do CPF nº 681.578.604-82 e RG nº 3.818.273-SDS-PE com endereço na Av. São Sebastião, nº 215, Centro nesse Município de Orocó/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 034/2026-PMO e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 009/2026-PMO por, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução, sob demanda, de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares em rocha cristalina, compreendendo, de acordo com os itens e quantitativos efetivamente contratados, a locação técnica dos pontos, a mobilização e desmobilização de equipamentos, a perfuração, o fornecimento e aplicação de revestimento, a cimentação, a limpeza, o desenvolvimento, os testes de produção e vazão, a coleta e análise físico-química da água, o fornecimento e instalação de conjuntos motobombas submersas, as instalações hidráulicas e elétricas, a construção de estruturas de proteção, o transporte, o fornecimento de materiais e equipamentos, a emissão de documentos de responsabilidade técnica e os demais serviços necessários ao funcionamento das estruturas, em localidades indicadas pelo Município de Orocó/PE.

O objeto deste Contrato corresponde somente à parcela da demanda autorizada pela Administração, não abrangendo automaticamente a totalidade dos quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços.

1.2. Itens contratados

Os serviços abrangidos por este instrumento estão discriminados na planilha abaixo, que deverá ser preenchida de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante e com os preços unitários registrados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade contratada	Preço unitário	Valor total
1					
2					
3					
Valor total do Contrato					R\$

Os quantitativos previstos neste Contrato constituem limites máximos de execução, não sendo permitido à Contratada ultrapassá-los sem autorização formal e sem a observância das disposições legais aplicáveis.

1.3. Documentos vinculantes

Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026-PMO, o Termo de Referência, o Projeto de Engenharia, os memoriais, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, as composições de preços, a composição do BDI, o cronograma aplicável, o Mapa de Riscos, a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, a proposta da Contratada, as ordens de serviço e os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº 034/2026-PMO.

Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão o Edital e o Termo de Referência, seguidos do Projeto de Engenharia, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e da proposta da Contratada, observada a solução que melhor preserve a legalidade, a segurança técnica e o interesse público.

1.4. Natureza da contratação

Este Contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e possui existência autônoma em relação à referida Ata. A extinção ou o término da vigência da Ata não prejudicará a continuidade deste Contrato, desde que ele tenha sido regularmente formalizado durante o período de validade do registro.

A celebração deste instrumento não confere à Contratada direito à execução de saldos remanescentes da Ata, nem impede que a Administração deixe de formalizar novas contratações quando não houver necessidade, disponibilidade financeira ou interesse público devidamente demonstrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. Regime de execução

Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com pagamento correspondente aos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e recebidos pela fiscalização.

O regime de preço unitário é adotado em razão da possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente necessários em cada localidade, especialmente quanto à profundidade da perfuração, extensão do revestimento, horas de desenvolvimento e teste, distância de transporte, características geológicas, produtividade do poço e extensão das instalações elétricas e hidráulicas.

A existência de quantidade prevista no Contrato ou na ordem de serviço não autoriza seu pagamento sem comprovação da execução.

2.2. Execução por ordens de serviço

A execução será iniciada somente após a expedição de ordem de serviço específica pelo Contratante. Cada ordem deverá identificar, no mínimo, a localidade, as coordenadas ou referências do ponto, os itens autorizados, os quantitativos máximos, o prazo, o valor estimado, a fonte de recursos e o servidor responsável pelo acompanhamento.

A Contratada não poderá iniciar qualquer atividade sem ordem de serviço escrita, tampouco executar serviços em localidade diversa, ultrapassar os quantitativos autorizados ou alterar as especificações sem prévia manifestação formal da fiscalização.

Serviços executados sem autorização ou além dos limites da ordem de serviço não gerarão direito a pagamento, salvo quando houver posterior reconhecimento formal pela Administração, desde que demonstrada a necessidade, a vantagem, a boa-fé, a ausência de dano ao erário e a possibilidade jurídica de regularização.

2.3. Etapas de execução

A execução deverá observar, sempre que aplicável, uma primeira etapa composta pela visita técnica, locação do ponto, mobilização, perfuração, revestimento, cimentação, limpeza, desenvolvimento, teste de produção, coleta e análise da água e apresentação dos resultados. Concluída essa etapa, o Contratante avaliará a produtividade do poço, a vazão recomendada, as condições construtivas, a qualidade da água, a disponibilidade de energia elétrica, a finalidade pretendida e a conveniência da instalação.

O fornecimento e a instalação da motobomba, das estruturas de proteção e da rede elétrica dependerão de autorização específica. A perfuração de um poço não gera direito automático à execução das etapas posteriores.

2.4. Profundidade e quantitativos adicionais

Quando, durante a perfuração, a Contratada identificar necessidade de ultrapassar a profundidade ou os quantitativos inicialmente autorizados, deverá interromper a etapa correspondente e comunicar imediatamente à fiscalização, apresentando justificativa técnica.

A continuidade somente poderá ocorrer mediante autorização escrita, após a confirmação da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade com os limites contratuais e legais. A autorização verbal não produzirá efeito financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em comunidades, propriedades rurais, assentamentos, áreas públicas ou outros locais indicados pelo Município de Orocó/PE.

Antes da emissão da ordem de serviço, o Contratante deverá verificar a disponibilidade da área, a autorização de acesso, as condições conhecidas das vias e a necessidade de licenças, cadastros ou outorgas.

Quando a intervenção ocorrer em imóvel particular, assentamento ou área pertencente a terceiro, o Contratante deverá providenciar a autorização correspondente. A Contratada não deverá iniciar os trabalhos enquanto não receber a confirmação de que o acesso e o uso da área estão regularizados.

A Contratada deverá avaliar as condições de deslocamento da perfuratriz, do compressor, dos veículos e dos demais equipamentos. Qualquer impedimento previsível deverá ser comunicado antes da mobilização.

Todos os pontos executados deverão ser identificados por coordenadas geográficas, nome da localidade, data de execução, número da ordem de serviço, profundidade e demais informações definidas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1. Vigência contratual

O prazo de vigência deste Contrato será de ____ meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa, interesse público, manutenção das condições de habilitação e disponibilidade orçamentária para as obrigações remanescentes.

A prorrogação dependerá de termo aditivo, salvo hipótese legal de apostilamento ou de prorrogação automática relacionada à conclusão do escopo, quando aplicável e devidamente registrada no processo.

A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação.

4.2. Prazo de execução

O prazo de execução será de ____ dias, contado do recebimento da primeira ordem de serviço, observados o cronograma e os prazos específicos atribuídos a cada localidade.

A Contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço, da disponibilização da área e da apresentação dos documentos de responsabilidade técnica, salvo prazo diferente expressamente estabelecido.

4.3. Suspensão e reprogramação

O prazo poderá ser suspenso ou reprogramado quando houver impedimento de acesso, ausência de licença ou autorização sob responsabilidade do Contratante, ordem da Administração, caso fortuito, força maior ou circunstância que torne temporariamente inviável a execução.

A suspensão deverá ser formalmente registrada. A Contratada deverá preservar os serviços, equipamentos e materiais durante o período e retomar as atividades no prazo determinado após a comunicação do Contratante.

Os atrasos imputáveis à Contratada não justificarão prorrogação automática nem pagamento adicional.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor máximo deste Contrato é de R\$ _____, correspondente aos itens e quantitativos descritos na Cláusula Primeira e calculado de acordo com os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

O valor deste Contrato não se confunde com o valor global estimado da Ata. A Ata representa o limite máximo do registro, enquanto este instrumento contempla somente a parcela efetivamente contratada.

Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustível, mobilização, desmobilização, transporte, carga, descarga, administração local e central, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, testes, análises, documentos técnicos, garantias, lucro e demais despesas.

A Contratada não poderá pleitear pagamento adicional por custos ordinários previsíveis que deveriam ter sido considerados na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Orocó/PE, conforme a seguinte classificação:

Unidade Gestora: _____

Órgão Orçamentário: _____

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Função: _____

Subfunção: _____

Programa: _____

Ação: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

Nota de Empenho: _____

Quando a execução abranger mais de uma fonte de recursos, poderão ser emitidos empenhos distintos, respeitada a vinculação de cada despesa.

A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação do respectivo orçamento e a liberação dos créditos, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO

A medição será realizada mensalmente ou após a conclusão de cada ordem de serviço, conforme o que ocorrer primeiro.

A Contratada deverá apresentar boletim de medição contendo o número do Contrato, o número da ordem de serviço, a localidade, o período, os itens executados, as unidades de medida, os quantitativos autorizados, os quantitativos executados no período, os quantitativos acumulados, os preços unitários, os valores, os registros fotográficos e os relatórios técnicos aplicáveis.

A perfuração será medida por metro linear efetivamente executado e aferido. O revestimento será medido pela extensão efetivamente aplicada. As horas de desenvolvimento e teste deverão ser comprovadas mediante registro de início e término, relatório técnico e acompanhamento da fiscalização. Os equipamentos somente serão medidos após instalação, testes de funcionamento e aceite.

A mobilização será medida uma única vez por localidade ou por frente de serviço autorizada. Não será pago novo custo de mobilização quando o retorno decorrer de defeito em equipamento, ausência de pessoal, erro operacional, abandono ou necessidade de correção imputável à Contratada.

O transporte deverá ser medido conforme a metodologia definida na ordem de serviço ou no Termo de Referência, limitado à distância efetivamente autorizada e comprovada.

Não serão medidos serviços executados sem autorização, com defeito, em desacordo com as especificações, sem ART, sem comprovação ou ainda pendentes de correção.

A aprovação da medição não impede a identificação posterior de erro, superfaturamento, duplicidade, vício oculto ou pagamento indevido, ficando assegurada à Administração a revisão, a glosa, a compensação ou a cobrança do valor correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a aprovação da medição, o recebimento da nota fiscal, o atesto da fiscalização, a liquidação da despesa e a comprovação da manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista.

A nota fiscal deverá indicar o número do Contrato, da Ata, da ordem de serviço e da medição, bem como a localidade, o período de execução, o valor e os dados bancários da Contratada. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado da liquidação regular da despesa, por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada.

Quando houver erro na nota fiscal, documentação incompleta, divergência de medição ou pendência na execução, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem que isso caracterize atraso imputável ao Contratante.

Havendo controvérsia quanto a parte da medição, o Contratante poderá pagar a parcela incontroversa e reter somente o valor discutido.

Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis.

Não haverá pagamento antecipado. O pagamento será vinculado ao resultado efetivamente entregue e aprovado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de um ano contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a maio de 2026.

Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela variação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC**, ou por outro índice setorial expressamente definido no Edital, exclusivamente quanto às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes, o prazo anual será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

O reajuste será formalizado por apostilamento e dependerá de memória de cálculo apresentada pela Contratada e conferida pelo Contratante.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar o evento superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, seu impacto efetivo sobre os custos e o nexo entre o evento e a obrigação contratual.

Oscilações ordinárias de mercado, equívocos na formação da proposta, variações previsíveis de custos ou baixa produtividade da Contratada não caracterizam desequilíbrio.

O pedido não autoriza a paralisação dos serviços, salvo quando houver impossibilidade comprovada ou determinação expressa do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada prestará garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial deste Contrato, podendo optar por uma das modalidades legalmente admitidas.

Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo legal para apresentação da apólice antes da assinatura do Contrato. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 dias úteis contado da assinatura, admitida prorrogação motivada por igual período.

A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e pelo período adicional necessário à apuração de obrigações pendentes.

A garantia responderá pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento, pelas multas aplicadas, pelos custos de correção, pelos danos causados à Administração e pelas demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato.

Se houver alteração do valor ou prorrogação da vigência, a garantia deverá ser complementada ou renovada.

Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, a Contratada deverá recompô-la no prazo de 10 dias úteis após a notificação.

A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo, o cumprimento das obrigações e a inexistência de pendências imputáveis à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante deverá proporcionar as condições necessárias à execução, emitir as ordens de serviço, disponibilizar as áreas, indicar as localidades e fornecer as informações técnicas disponíveis.

Compete-lhe verificar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da emissão de cada ordem, providenciar os empenhos, designar o gestor e os fiscais, acompanhar a execução, analisar os documentos, aprovar ou rejeitar materiais, realizar as medições e efetuar os pagamentos devidos.

O Contratante deverá providenciar, quando estiverem sob sua responsabilidade, as autorizações de acesso aos imóveis, a comprovação da disponibilidade das áreas e os procedimentos institucionais necessários à obtenção de licenças, cadastros e outorgas.

Após os testes de produção e a análise da água, caberá ao Contratante decidir sobre a continuidade da intervenção e a autorização para instalação da motobomba e dos componentes complementares.

A Administração deverá comunicar formalmente as irregularidades, fixar prazo para correção e decidir as solicitações apresentadas pela Contratada.

A fiscalização exercida pelo Contratante não reduz nem exclui a responsabilidade da Contratada pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá executar o objeto com observância do Edital, deste Contrato, do Termo de Referência, dos projetos, das especificações, das ordens de serviço e das normas técnicas aplicáveis.

Deverá fornecer toda a mão de obra, os profissionais, os veículos, as máquinas, a perfuratriz, o compressor, as ferramentas, os materiais, os equipamentos de proteção, os combustíveis e os demais recursos necessários.

Antes do início dos serviços, deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica, indicar o responsável técnico e o preposto e demonstrar a disponibilidade dos equipamentos essenciais.

A Contratada deverá manter durante toda a execução os profissionais indicados na licitação.

A substituição dependerá de justificativa e de aprovação prévia do Contratante, mediante indicação de profissional com experiência equivalente ou superior.

A Contratada deverá manter a área organizada, limpa, isolada e sinalizada, adotando todas as medidas de saúde e segurança do trabalho. Deverá fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

Compete à Contratada registrar as atividades, profundidades, formações atravessadas, níveis, vazões, horas de teste, materiais aplicados, ocorrências e demais informações exigidas. Também deverá apresentar relatórios técnicos, registros fotográficos, perfis construtivos, resultados das análises e documentos dos equipamentos.

A Contratada responderá por danos causados ao Contratante, aos particulares, ao meio ambiente ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Quando identificar impedimento, condição inesperada, necessidade de acréscimo ou risco à segurança, deverá interromper a atividade afetada e comunicar a fiscalização.

Materiais rejeitados deverão ser retirados e substituídos. Serviços defeituosos deverão ser corrigidos, refeitos ou reconstruídos às expensas da Contratada.

A Contratada deverá manter suas condições de habilitação, cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e profissionais e apresentar os documentos que lhe forem solicitados.

É vedado ceder ou transferir integralmente o objeto, utilizar materiais usados sem autorização, executar serviço além da ordem, alterar o ponto de perfuração sem anuência ou empregar profissional sem habilitação compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS POÇOS IMPRODUTIVOS E DO RISCO GEOLÓGICO

A ausência de água, a baixa vazão ou a improdutividade de determinado poço constitui risco inerente à atividade de perfuração e não caracteriza, isoladamente, falha da Contratada.

Quando a improdutividade ocorrer apesar da correta locação, do uso de equipamentos adequados, da observância das especificações, do alcance da profundidade autorizada e da inexistência de erro técnico, serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados.

Poderão ser medidos a visita e locação, a mobilização, os metros perfurados, o revestimento aplicado, a cimentação, o desenvolvimento, o teste e outros serviços autorizados.

Não serão pagos equipamentos não instalados, redes não executadas, estruturas não construídas ou materiais não incorporados.

Quando a improdutividade decorrer de erro de locação, falha operacional, desvio das especificações, equipamento inadequado ou conduta imputável à Contratada, esta responderá pelos prejuízos e pelas medidas corretivas, sem direito a pagamento dos serviços comprometidos.

O poço improdutivo deverá ser protegido, vedado ou tamponado conforme orientação técnica e ambiental, de modo a evitar acidentes ou contaminação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIDADE, DOS TESTES E DAS GARANTIAS

Os materiais e equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, adequados às especificações e acompanhados de identificação do fabricante, ficha técnica, manual e garantia, quando aplicável.

O conjunto motobomba deverá ser dimensionado após o teste de produção, considerando a profundidade, o nível dinâmico, a vazão recomendada, a altura manométrica e as características elétricas.

A Contratada deverá realizar os testes hidráulicos, elétricos, operacionais e de produção necessários, utilizando equipamentos adequados e profissionais habilitados.

As intervenções de construção civil estarão sujeitas à garantia legal de solidez e segurança.

Os demais serviços, equipamentos, quadros, motobombas e componentes terão garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo, salvo prazo superior previsto pelo fabricante ou pela legislação.

Durante a garantia, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 5 dias úteis após a notificação e corrigir ou substituir o componente defeituoso sem custo adicional.

A garantia não abrangerá danos comprovadamente decorrentes de vandalismo, uso inadequado, intervenção de terceiros não autorizados ou evento externo sem relação com falha do serviço ou do equipamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA — DA AUTONOMIA ENTRE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO

Os serviços de perfuração e os serviços de instalação constituem etapas autônomas para fins de autorização, execução, medição, recebimento e pagamento.

A etapa de perfuração compreenderá os serviços necessários à execução e avaliação técnica do poço, incluindo locação, mobilização, perfuração, revestimento, cimentação, limpeza, desenvolvimento, teste de vazão, análise da água e demais serviços autorizados.

A contratada poderá executar a perfuração de todos os pontos indicados nas ordens de serviço e apresentar medição específica referente a essa etapa, sem necessidade de aguardar a instalação dos poços considerados produtivos.

A medição da perfuração será processada de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados, não ficando condicionada à existência de água, à produtividade do poço ou à posterior instalação de equipamentos, ressalvada a hipótese de falha imputável à contratada.

Após a conclusão dos testes, o Contratante decidirá quais poços possuem condições técnicas e econômicas de aproveitamento.

Somente os poços expressamente autorizados serão objeto da etapa de instalação, que poderá compreender conjunto motobomba, quadro de comando, rede elétrica, instalações hidráulicas, abrigo, caixa de proteção e demais componentes previstos.

A instalação será objeto de ordem de serviço, medição, recebimento e pagamento próprios. O fato de determinado poço ter sido perfurado não obriga o Contratante a autorizar sua instalação.

Os serviços de instalação não executados não serão medidos nem pagos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA — DA MEDIÇÃO SEPARADA

As medições serão realizadas por etapa, localidade, ordem de serviço e item da planilha contratual.

A contratada poderá apresentar boletins distintos para:

I – serviços de locação, mobilização, perfuração, revestimento, cimentação, desenvolvimento, teste e análise;

II – fornecimento e instalação de motobombas, instalações elétricas, hidráulicas e estruturas de proteção.

Cada boletim deverá indicar os poços abrangidos, os serviços realizados, os quantitativos, os preços unitários, os registros fotográficos, os relatórios técnicos e a aprovação da fiscalização.

O pagamento da primeira etapa não dependerá da contratação ou conclusão da segunda etapa.

O pagamento da segunda etapa somente ocorrerá após a instalação, o teste de funcionamento e o recebimento dos equipamentos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE E DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá adotar medidas para prevenir contaminação do solo e da água, vazamentos de combustíveis e lubrificantes, lançamento inadequado de resíduos, emissão excessiva de poeira e ruídos e danos às áreas de intervenção.

Os resíduos deverão ser recolhidos, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental e as normas aplicáveis.

Combustíveis e substâncias potencialmente contaminantes deverão ser armazenados de forma segura. Ocorrências ambientais deverão ser comunicadas imediatamente ao Contratante.

A Contratada deverá recuperar as áreas afetadas pela execução e retirar todos os resíduos, sobras, embalagens e materiais excedentes.

Quando houver licença, outorga ou autorização ambiental, a Contratada deverá cumprir integralmente suas condições e fornecer os documentos técnicos necessários.

Os danos ambientais decorrentes de conduta da Contratada serão reparados às suas expensas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou especializadas, desde que prevista no Termo de Referência e previamente autorizada pelo Contratante.

Poderão ser subcontratados, conforme autorização, serviços de análise laboratorial, transporte especializado, instalações elétricas específicas, construção civil auxiliar ou outras atividades acessórias.

É vedada a subcontratação integral, a transferência da responsabilidade principal e a utilização da subcontratação para afastar as exigências de habilitação.

A Contratada deverá apresentar os documentos da subcontratada e comprovar sua capacidade para a atividade correspondente.

A autorização não cria relação direta entre o Contratante e a subcontratada. A Contratada continuará integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pelos encargos e pelas obrigações.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo impeditivo com dirigente, agente público, gestor ou fiscal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Contratante designará formalmente gestor e fiscais técnico e administrativo, bem como seus substitutos.

O gestor coordenará a execução, acompanhará prazos, valores, garantias, alterações, comunicações e demais providências administrativas.

O fiscal técnico acompanhará os serviços, verificará a adequação dos equipamentos e materiais, conferirá profundidades e quantitativos, acompanhará testes, analisará relatórios, aprovará medições e determinará correções.

O fiscal administrativo acompanhará a regularidade documental, os empenhos, os pagamentos, os saldos e as obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais.

A Contratada deverá manter diário ou relatório de execução com informações sobre equipe, equipamentos, condições do local, serviços realizados, profundidades, paralisações e ocorrências.

As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas. Quando discordar, a Contratada poderá apresentar manifestação fundamentada, sem suspender a obrigação, salvo quando a determinação puder produzir ilegalidade, risco ou dano.

A fiscalização poderá rejeitar materiais, suspender atividade, exigir substituição de profissionais, solicitar ensaios, determinar correção e propor sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório será realizado após a comunicação da conclusão e a entrega dos relatórios, ARTs, resultados de testes, laudos, manuais e demais documentos.

A fiscalização realizará vistoria e poderá emitir termo de pendências, indicando as correções e o prazo para atendimento.

O recebimento definitivo ocorrerá após a correção das pendências, a verificação do funcionamento, a entrega completa da documentação e a manifestação da comissão ou do servidor competente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, falhas de segurança, defeitos, danos ou obrigações de garantia.

Quando a execução envolver várias localidades, o recebimento poderá ocorrer individualmente por ordem de serviço, sem necessidade de aguardar a conclusão de todo o Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

Os riscos serão alocados conforme o Termo de Referência, o Mapa de Riscos e as disposições deste Contrato.

O Contratante suportará os riscos relacionados à inexistência de disponibilidade da área, à ausência de autorização sob sua responsabilidade, ao atraso na liberação de recursos e à improdutividade geológica quando a execução estiver tecnicamente correta.

A Contratada suportará os riscos relacionados à produtividade de sua equipe e equipamentos, falhas de máquinas, erros de execução, materiais defeituosos, segurança do trabalho, danos ambientais, custos ordinários e descumprimento das especificações.

Eventos extraordinários serão avaliados conforme sua causa, responsabilidade e impacto.

A materialização de risco não autoriza automaticamente alteração de preço ou prazo. A parte afetada deverá comunicar o evento, apresentar evidências e adotar medidas para reduzir seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante nos limites legais, calculados sobre o valor inicial atualizado deste Contrato.

As alterações dos quantitativos deste Contrato não implicarão alteração ou acréscimo dos quantitativos máximos registrados na Ata.

Quando a alteração exigir novos serviços não previstos, deverá ser demonstrada sua necessidade, compatibilidade de preços e possibilidade jurídica.

As alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo hipóteses de apostilamento.

Nenhuma alteração verbal produzirá efeitos financeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

A Contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 quando der causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, apresentar documento falso, praticar fraude, comportar-se de forma inidônea, descumprir a Ata, recusar ordem de serviço regularmente emitida ou praticar ato lesivo.

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

A multa moratória será de 0,5% por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%.

Na inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida. Na inexecução total, a multa poderá alcançar 20% do valor do Contrato.

A definição do percentual considerará a gravidade, o dano, a vantagem obtida, a reincidência, as circunstâncias e as medidas corretivas adotadas.

As multas poderão ser descontadas dos créditos, da garantia ou cobradas administrativa ou judicialmente.

A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações das partes ou quando ocorrer hipótese legal de extinção antecipada.

A extinção poderá ocorrer por inadimplemento, atraso grave, abandono, perda das condições de habilitação, descumprimento de determinação, paralisação injustificada, dissolução da empresa, interesse público motivado, caso fortuito, força maior ou impossibilidade de execução.

Quando a extinção decorrer de culpa da Contratada, poderão ser aplicadas sanções, executada a garantia, retidos créditos e cobrados os prejuízos.

Quando decorrer de fato imputável ao Contratante, a Contratada fará jus ao pagamento dos serviços executados e comprovados, dos custos de desmobilização e de outras parcelas legalmente devidas.

A extinção deverá ser formalmente motivada e precedida de balanço dos serviços, pagamentos, materiais, responsabilidades, indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em decorrência deste Contrato.

Os dados somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução, fiscalização, pagamento, controle e cumprimento das obrigações legais.

A Contratada deverá adotar medidas de segurança, restringir o acesso, orientar seus empregados e comunicar incidentes.

Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados ou mantidos somente pelo prazo necessário ao cumprimento de obrigação legal, contratual ou de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá manter durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A perda de condição relevante deverá ser comunicada imediatamente.

O Contratante poderá solicitar certidões, documentos contábeis, registros profissionais, comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos e demais documentos necessários.

A irregularidade superveniente não implicará extinção automática quando puder ser regularizada sem prejuízo da execução, devendo a Administração avaliar o caso concreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações serão realizadas por sistema eletrônico, e-mail institucional, ofício, notificação ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

A Contratada deverá manter atualizados os dados do representante, do preposto, do responsável técnico e do endereço eletrônico.

As mensagens encaminhadas aos contatos informados serão consideradas válidas.

Ordens que impliquem alteração de prazo, valor, quantitativo ou responsabilidade deverão ser formalizadas no processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O Contratante providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial, observados os prazos e requisitos legais.

A eficácia do Contrato fica condicionada à divulgação no PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Os aditivos, apostilamentos, sanções e demais atos sujeitos à publicidade também serão divulgados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante conforme a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal, o Edital, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, as normas técnicas e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

Quando houver dúvida técnica, poderá ser solicitada manifestação do setor de engenharia, da Secretaria requisitante, da assessoria jurídica, do controle interno ou de profissional especializado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Orocó/PE** para dirimir questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa ou consensual, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas.

Orocó/PE, ____ de _____ de 2026.

[NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE]

[Cargo]

CONTRATANTE



[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[Cargo]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

